



## EDITAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 051, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Designa responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

#### R E S O L V E

Art. 1º Fica designado o Secretário de Ação Social, Sr. Óiter Cassiano Marques, chapa 17.605, RG 54.XXX.XXX-9 SSP/SP e CPF 835.XXX.XXX-91, como responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Franca, CNPJ 14.257.342/0001-04, perante a Receita Federal.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 31 de janeiro de 2025.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº 052, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Exoneração de servidores ocupantes de Cargos e Funções Gratificadas e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 438, de 30 de janeiro de 2025;

#### R E S O L V E

Art. 1º Ficam EXONERADOS, a partir de 30 de janeiro de 2025, os servidores abaixo relacionados:

CARGO	SECRETARIA	CHAPA	NOME
CHEFE DO SETOR DE CADASTROS FISCAIS MUNICIPAIS	SECRETARIA DE FINANÇAS	13.060	LIVIA PELLICIARI VERISSIMO
FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	12.959	EDUARDO RENATO JUNQUEIRA
CHEFE DO SETOR DE ESPORTE E CULTURA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.905	JOSE CAETANO DE CASTRO
FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE SOFTWARE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	11.259	THALLES RODRIGO LEONEL DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 31 de janeiro de 2025.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº 053, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de servidores e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 438, de 30 de janeiro de 2025;

### RESOLVE

Art. 1º Ficam NOMEADOS, a partir de 30 de janeiro de 2025, os servidores abaixo relacionados:

CARGO	SECRETARIA	CHAPA	NOME
CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	12.959	EDUARDO RENATO JUNQUEIRA
CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	11.259	THALLES RODRIGO LEONEL DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 31 de janeiro de 2025.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

## CONTROLADORIA GERAL

### CITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.708/2024

O MUNICÍPIO DE FRANCA - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 47.970.769/0001-04, com sede na Rua Frederico Moura, nº 1517, Bairro Cidade Nova, em Franca/SP, por meio da Comissão de Descumprimento Contratual, torna pública a presente CITAÇÃO da empresa CIRÚRGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 37.721.018/0001-92, para que apresente DEFESA PRÉVIA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta, podendo juntar todos os documentos permitidos em direito, incluindo aqueles necessários à produção de todas as provas admitidas pela legislação brasileira. A defesa deverá observar a incidência dos artigos 54, 58, 66, 70, 71, 77, 78, 79, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como as cláusulas 4.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 do Contrato nº 126/2023 e o artigo 25 do Decreto nº 10.903/19. Os autos completos poderão ser solicitados junto ao Setor de Auditoria Geral.

Franca/SP, 01 de fevereiro de 2025.  
Guilherme Teixeira Rodrigues  
Presidente da Comissão de Descumprimento Contratual

## ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

## EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca  
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13  
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito  
Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo  
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social  
Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial  
José Rafael Martins Ribeiro - Chefe do Setor de Cerimonial Público  
Bruno do Carmo Marques - Setor de Comunicação Oficial  
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator  
José Comparini - Fotógrafo

#### Publicações

E-mail: [diariooficial@franca.sp.gov.br](mailto:diariooficial@franca.sp.gov.br)  
Tel. (16) 3711-9088  
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

[www.franca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.franca.sp.gov.br/diariooficial)

Apoio à imprensa: [imprensa@franca.sp.gov.br](mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)  
Tel. (16) 3711-9130

#### Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito  
Everton de Paula - Vice-Prefeito  
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade  
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete  
Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Óter Cassiano Marques - Secretária de Ação Social  
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Inovação e Desenvolvimento  
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação  
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças  
Luiz Henrique Spirlandelli - Secretário de Infraestrutura  
Nicola Rossano Costa - Secretário de Meio Ambiente  
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município  
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde  
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança  
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF

#### Poder Legislativo Mesa Diretora

Daniel Bassi - Presidente  
Walker Bombeiro das Libras - Vice-Presidente  
Lindsay Cardoso - 1º Secretária  
Marcelo Tidy - 2º Secretária

**CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2024**  
**EDITAL DE DECISÃO DE RECURSO – HETEROIDENTIFICAÇÃO**

A Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições, torna público o resultado das decisões dos recursos contra o Edital de Divulgação da Entrevista de Heteroidentificação publicado em 25 de janeiro de 2025, conforme segue:

1 - Todos os recursos interpostos foram indeferidos.

As respostas aos recursos interpostos estarão disponíveis na área do candidato. Para efetuar a consulta, o candidato deverá acessar o site e no link “área do candidato” <https://novo.ibamsp-concursos.org.br/login>, digitar seu CPF e senha.

Franca, 01 de fevereiro de 2025.  
COMISSÃO ORGANIZADORA

**CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2024**  
**EDITAL DE DECISÃO DE RECURSO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

A Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições, torna pública a decisão dos recursos contra o Edital de Divulgação de Classificação Preliminar do Concurso Público 09/2024 publicado em 25 de janeiro de 2025.

1. - Todos os recursos interpostos foram indeferidos.

As respostas aos recursos interpostos estarão disponíveis na área do candidato. Para efetuar a consulta, o candidato deverá acessar o site e no link “área do candidato” <https://novo.ibamsp-concursos.org.br/login>, digitar seu CPF e senha.

Franca, 1 de fevereiro de 2025.  
COMISSÃO ORGANIZADORA

**CONCURSO PÚBLICO nº 09/2024**  
**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A Comissão Especial de Concurso Público, no uso de suas atribuições, torna público o que segue:

1- As listas de CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos habilitados no Concurso Público 09/2024, conforme Anexo Único que acompanha o presente Edital.

Franca, 1 de fevereiro de 2025.  
COMISSÃO ORGANIZADORA

**ANEXO ÚNICO**

**CLASSIFICAÇÃO COM CRITÉRIOS DE DESEMPATE**  
**CONCURSO PÚBLICO 09/2024**

C.E. = Conhecimentos Específicos

L.P. = Língua Portuguesa

Lista Especial (Candidatos deficientes habilitados)

Emprego: 901 - COORDENADOR PEDAGÓGICO						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40619	JHONATAN DE MENEZES FELIPE	83,00	36,00	11,00	09/10/2001
2º	40208	ERCY DE FATIMA BORGES	77,50	30,00	12,00	13/04/1972
Emprego: 902 - ELETRICISTA						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40149	CLIRTON JOSÉ DA COSTA	44,00	14,00	7,00	25/09/1977

Emprego: 906 - PROFESSOR PEB II - BIOLOGIA						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40271	ROGERIO SIMEÃO RIBEIRO	81,00	36,00	7,00	18/04/1985

Lista Especial (Candidatos negros habilitados)

Emprego: 901 - COORDENADOR PEDAGÓGICO						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40558	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BELAGAMBA	89,00	40,00	9,00	16/05/1996
2º	40329	JACQUELINE DO NASCIMENTO SILVA SOUZA	84,50	34,00	12,00	12/05/1981
3º	40352	JOSIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	84,00	38,00	11,00	14/06/1987
4º	40165	JAQUELINE MARIA LARANJEIRA SILVA	82,50	38,00	8,00	25/11/1981
5º	40519	THAÍS SILVA DE OLIVEIRA	82,50	34,00	10,00	11/09/1987
6º	40217	TAMIRES ZONTA SCHIAVI DANTAS	82,00	40,00	10,00	27/09/1990
7º	40456	CLAYTON DONIZETE ALVES	80,50	34,00	9,00	04/12/1982
8º	40174	JÉSSICA DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO	79,50	34,00	10,00	21/10/1991
9º	40201	CAMILA PAULA TEIXEIRA	72,00	30,00	9,00	19/11/1991
10º	40014	MAISA APARECIDA GAMA	71,00	40,00	6,00	25/02/1997
11º	40205	JOAO JUSTINO DA SILVA JUNIOR	71,00	30,00	10,00	11/01/1980

Emprego: 903 - JARDINEIRO

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40384	NEEMIAS ESDRA DA SILVEIRA	58,00	18,00	9,00	11/03/1992
2º	40538	VALENTINE JALES OLIVEIRA	55,00	20,00	10,00	22/06/2003
3º	40651	ROGÉRIO DA SILVA	55,00	18,00	7,00	13/06/1976
4º	40418	ARMANDO BORGES RIBEIRO	53,00	18,00	9,00	20/05/1973
5º	40168	DANIEL DA SILVA MARINHO	50,00	12,00	8,00	31/08/1981
6º	40191	DAVI ELIAS ROCHA	48,00	16,00	8,00	13/02/2003

Emprego : 904 - MARCENEIRO

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40604	FERNANDO VIRGILIO DA SILVA	59,00	18,00	10,00	25/03/1976

Cargo: 905 - PROFESSOR PEB I - EDUCAÇÃO MUSICAL

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40028	JOÃO VITOR OLIVEIRA COSTA	77,50	32,00	8,00	22/02/2000
2º	40381	HUGO SÁVIO OLIVEIRA DOS SANTOS	73,50	38,00	8,00	14/08/1985
3º	40470	DAVID ALVES CARDOSO	68,00	32,00	5,00	19/12/1961

Emprego: 907 - PROFESSOR PEB II - CIÊNCIAS

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40426	ANA ELENA GRACE NOVATO	82,00	34,00	10,00	01/08/1991

Emprego: 909 - PROFESSOR PEB II - FILOSOFIA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40243	ANTONIO CLAUDIO GIMENES	92,00	44,00	9,00	19/02/1969

Emprego: 911 - PROFESSOR PEB II - HISTÓRIA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
----------	-----------	------	--------	----	----	------------

1º	40537	RAFIZA GABRIELA SOUSA ROSA	87,00	42,00	7,00	18/09/2001
2º	40411	ANTHONY ELVIS CAMPOS DE ARAUJO	71,00	28,00	7,00	11/12/2001
Emprego: 912 - PROFESSOR PEB II - MATEMÁTICA						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40319	VALTER ANTONIO PEREIRA JUNIOR	78,00	38,00	9,00	08/09/1983
2º	40493	ÉRICA APARECIDA PEREIRA ASSÍS	78,00	38,00	7,00	21/10/1980
3º	40314	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	70,00	32,00	7,00	28/07/1999
Emprego: 913 - PROFESSOR PEB II – PORTUGUÊS						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40294	SAMUEL PIRES DE MAGALHÃES	84,00	38,00	9,00	23/12/1970
2º	40599	FERNANDA FLÁVIA MARINHO DOS SANTOS	78,00	30,00	11,00	12/04/1977
Emprego: 914 - PROFESSOR PEB II - QUÍMICA						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40499	ANA LÍVIA LOBO DA SILVA	80,50	36,00	9,00	03/09/2000
Emprego: 916 - SOLDADOR						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40079	DIEGO ALEXSANDRO DOMINGOS	59,00	14,00	12,00	17/02/1987

Lista Geral (Todos os candidatos habilitados)

Emprego: 901 - COORDENADOR PEDAGÓGICO						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40424	NATALIA ALVES DE OLIVEIRA	98,00	46,00	12,00	27/08/1984
2º	40332	CARLOS ROBERTO CUNHA AMORIM	97,50	44,00	15,00	26/04/1980
3º	40113	DAYANE BARBOSA TRISTÃO MOTTA	95,00	48,00	9,00	15/07/1985
4º	40547	MARIA CRISTINA BOLELA E SILVA	94,00	44,00	8,00	14/03/1976
5º	40446	RITA DE CÁSSIA JERONIMO	93,00	44,00	11,00	03/09/1967
6º	40546	BRUNA SOUSA FERREIRA	93,00	44,00	10,00	13/01/1991
7º	40134	DANIELA APARECIDA DE SOUSA LEMOS	92,00	42,00	11,00	20/11/1981
8º	40034	MATEUS VIEIRA NAVA	91,50	38,00	14,00	21/07/1988
9º	40437	NAYANE DE SOUZA BORGES RIBEIRO	91,50	38,00	14,00	08/11/1996
10º	40478	DENISE BENELI FERRARO	90,00	40,00	11,00	23/03/1980
11º	40483	DEISE BENELI FERRARO	89,50	40,00	9,00	23/03/1980
12º	40558	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BELAGAMBA	89,00	40,00	9,00	16/05/1996
13º	40210	TAIZA ALVES DE SOUZA MATTOS	88,50	42,00	12,00	07/06/1983
14º	40030	EDNA APARECIDA SIQUEIRA PERES	88,00	38,00	10,00	18/06/1984
15º	40216	CAMILA ALMEIDA COELHO ATA	88,00	36,00	12,00	01/12/1978
16º	40233	KATIUCIA E SILVA	87,00	42,00	9,00	05/02/1983

17º	40464	ROSILEI APARECIDA DE ANDRADE FONSECA	86,50	40,00	10,00	23/10/1974
18º	40187	NATHALY ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	86,50	38,00	11,00	30/04/2000
19º	40160	ISABELA BATISTA MATOS	86,00	38,00	13,00	17/11/1998
20º	40533	LUCAS ROGÉRIO MOREIRA	85,50	38,00	11,00	13/08/1986
21º	40278	JOYCE ZAGO TEMÓTIO DE FREITAS	85,50	36,00	13,00	20/02/1984
22º	40248	CINTIA CARRIJO SILVA	85,50	36,00	12,00	03/05/1985
23º	40329	JACQUELINE DO NASCIMENTO SILVA SOUZA	84,50	34,00	12,00	12/05/1981
24º	40352	JOSIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	84,00	38,00	11,00	14/06/1987
25º	40089	AUDRY CAMPOS LEITE BEZERRA	84,00	36,00	8,00	07/04/1979
26º	40619	JHONATAN DE MENEZES FELIPE	83,00	36,00	11,00	09/10/2001
27º	40165	JAQUELINE MARIA LARANJEIRA SILVA	82,50	38,00	8,00	25/11/1981
28º	40519	THAÍS SILVA DE OLIVEIRA	82,50	34,00	10,00	11/09/1987
29º	40217	TAMIRES ZONTA SCHIAVI DANTAS	82,00	40,00	10,00	27/09/1990
30º	40456	CLAYTON DONIZETE ALVES	80,50	34,00	9,00	04/12/1982
31º	40174	JÉSSICA DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO	79,50	34,00	10,00	21/10/1991
32º	40208	ERCY DE FATIMA BORGES	77,50	30,00	12,00	13/04/1972
33º	40201	CAMILA PAULA TEIXEIRA	72,00	30,00	9,00	19/11/1991
34º	40014	MAISA APARECIDA GAMA	71,00	40,00	6,00	25/02/1997
35º	40205	JOAO JUSTINO DA SILVA JUNIOR	71,00	30,00	10,00	11/01/1980

## Emprego: 902 - ELETRICISTA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40242	DIONE FELIPE CINTRA DE ANDRADE	53,00	20,00	8,00	23/04/1991
2º	40020	PATRICK OLIVEIRA NEVES	53,00	18,00	13,00	08/06/1987
3º	40557	ADELAINÉ JOSÉ DE SOUZA	51,00	16,00	9,00	23/11/1971
4º	40531	ROGERIO FELICIANO JALES	49,00	16,00	10,00	12/04/1971
5º	40447	EDILSON ERICSON ZUZA COSME	48,00	16,00	8,00	23/08/1990
6º	40018	TIAGO DE SOUZA LOURENÇO	48,00	12,00	8,00	02/10/1981
7º	40149	CLIRTON JOSÉ DA COSTA	44,00	14,00	7,00	25/09/1977

## Emprego: 903 - JARDINEIRO

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40315	CLAYTON NUNES BOSSA	59,00	20,00	7,00	04/07/1983
2º	40338	JAISON RODRIGO DE MORAIS FERREIRA	58,00	18,00	11,00	10/02/1994

3º	40617	ADEMIR MARTINS FERREIRA	58,00	18,00	10,00	26/06/1965
4º	40384	NEEMIAS ESDRA DA SILVEIRA	58,00	18,00	9,00	11/03/1992
5º	40469	MARCIEL DE PAULA SOUZA	58,00	16,00	10,00	27/03/1987
6º	40507	FLAVIO ROGERIO BERNARDES	56,00	18,00	10,00	20/12/1983
7º	40459	CLÓVIS JOSÉ DE SANTANA	55,00	18,00	9,00	09/11/1963
8º	40145	JOSÉ DANIEL DA SILVA	55,00	16,00	8,00	19/10/1964
9º	40538	VALENTINE JALES OLIVEIRA	55,00	20,00	10,00	22/06/2003
10º	40103	HALCYONE SALUSTIANO DE CASTRO	55,00	18,00	13,00	02/07/1977
11º	40386	SERGIO HENRIQUE DA SILVA	55,00	18,00	8,00	21/09/1976
12º	40651	ROGÉRIO DA SILVA	55,00	18,00	7,00	13/06/1976
13º	40418	ARMANDO BORGES RIBEIRO	53,00	18,00	9,00	20/05/1973
14º	40181	EVERTON DE SOUZA MARTINS	51,00	18,00	10,00	19/03/1986
15º	40168	DANIEL DA SILVA MARINHO	50,00	12,00	8,00	31/08/1981
16º	40484	JEFFERSON VINHATTI	49,00	18,00	11,00	21/02/1990
17º	40191	DAVI ELIAS ROCHA	48,00	16,00	8,00	13/02/2003
Emprego : 904 - MARCENEIRO						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40604	FERNANDO VIRGILIO DA SILVA	59,00	18,00	10,00	25/03/1976
2º	40556	ILDO PAGOTTI BILLAR MUNHOZ JUNIOR	55,00	16,00	7,00	28/04/1969
3º	40451	KAUE MOISES MARQUES	49,00	14,00	10,00	07/09/1987
Cargo: 905 - PROFESSOR PEB I - EDUCAÇÃO MUSICAL						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40005	DOUGLAS RIBEIRO SPINELI	89,00	44,00	7,00	21/11/1980
2º	40553	WILLIAN NASCIMENTO VEIGA	83,00	34,00	11,00	20/06/1995
3º	40307	EVANDRO VERONEZ	82,50	38,00	8,00	20/10/1979
4º	40292	MARCEL ANTONIO DOS SANTOS	81,00	34,00	8,00	11/05/1976
5º	40196	GELBIS EUZEBIO DE LIMA	80,00	34,00	10,00	26/12/1980
6º	40393	SAMIRA MIGANI PÁDUA FERNANDES	78,00	34,00	10,00	16/10/1987
7º	40465	LEANDRO BONAFINI TROVÃO	77,50	34,00	7,00	30/05/1986
8º	40500	GABRIELA DE PAULA SALMAZO	77,50	32,00	9,00	16/09/2002
9º	40028	JOÃO VITOR OLIVEIRA COSTA	77,50	32,00	8,00	22/02/2000
10º	40443	EDUARDO FALEIROS PUGLIA	76,50	34,00	6,00	19/04/1984

11º	40448	FELIPE RUSTOM	75,50	32,00	7,00	15/06/2000
12º	40068	DINAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA	74,50	34,00	5,00	03/05/1981
13º	40381	HUGO SÁVIO OLIVEIRA DOS SANTOS	73,50	38,00	8,00	14/08/1985
14º	40358	DIEGO ARMANDO GOMES	73,00	36,00	7,00	16/08/1994
15º	40470	DAVID ALVES CARDOSO	68,00	32,00	5,00	19/12/1961
16º	40251	FRANCER GONÇALVES DA SILVA	67,50	28,00	9,00	28/07/1970
17º	40086	CARLOS AUGUSTO TOMAZELI DELFINO	67,50	28,00	6,00	03/10/1988

Emprego: 906 - PROFESSOR PEB II - BIOLOGIA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40416	JULIANA PEREIRA DE SOUSA	98,00	50,00	11,00	14/07/1984
2º	40371	ELOÍSA TORREZAN	92,00	44,00	8,00	22/10/1998
3º	40648	GABRIELA ALVES LICURSI VIEIRA	92,00	34,00	12,00	29/01/1985
4º	40271	ROGERIO SIMEÃO RIBEIRO	81,00	36,00	7,00	18/04/1985
5º	40396	LORRANYA CRISTINA GARCIA	80,00	38,00	8,00	08/03/2004
6º	40126	GABRIELA GONÇALVES MENDES TAKARADA	76,00	28,00	10,00	14/07/1992
7º	40186	LANE ASTUN LOPES	72,00	30,00	8,00	10/07/1998
8º	40127	VITOR DE ANDRADE POSTERARE	72,00	30,00	6,00	06/11/1995

Emprego: 907 - PROFESSOR PEB II - CIÊNCIAS

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40449	EDUARDO OCTAVIANO PRIMINI	88,00	34,00	8,00	24/12/1987
2º	40334	BRUNO SCOTT FRAGOSO CERQUEIRA	82,50	36,00	9,00	07/04/1999
3º	40426	ANA ELENA GRACE NOVATO	82,00	34,00	10,00	01/08/1991
4º	40474	MICHEL ALVES CARDOSO	72,00	28,00	8,00	25/02/1985

Emprego: 908 - PROFESSOR PEB II - FÍSICA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40573	GUILHERME HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA	80,00	38,00	6,00	21/06/1999

Emprego: 909 - PROFESSOR PEB II - FILOSOFIA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40293	LEONARDO GOMES DE SOUTELLO VIDEIRA	99,00	50,00	11,00	24/03/1991
2º	40243	ANTONIO CLAUDIO GIMENES	92,00	44,00	9,00	19/02/1969
3º	40202	DANIEL SALGADO GALVÃO NUNES	85,00	40,00	8,00	25/02/1984
4º	40564	SUELLEN CRISTINA COSTA OLIVEIRA	84,00	40,00	7,00	25/07/1985

5º	40476	LEÂNGENIS AFONSO DOS SANTOS SILVA	77,00	34,00	8,00	11/08/1978
Emprego: 910 - PROFESSOR PEB II - GEOGRAFIA						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40440	MARLON ALTAVINI DE ABREU	90,00	46,00	9,00	03/02/1987
2º	40257	GISELI ALVES DOS REIS SANTOS	88,00	44,00	8,00	26/03/1983
3º	40303	MICHELLE MAGALHÃES DOMINGOS	79,00	36,00	8,00	19/07/1986
4º	40225	FABRICIO DA SILVA OLIVEIRA	78,00	32,00	9,00	04/05/1981
5º	40349	BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS BATISTA	75,00	34,00	5,00	25/07/1986
6º	40391	MICHAEL MARQUES DA SILVA	70,00	28,00	7,00	19/05/1984
7º	40344	AILTON RODRIGUES COELHO	69,00	30,00	7,00	28/07/1982

Emprego: 911 - PROFESSOR PEB II - HISTÓRIA						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40007	ALEX ROGÉRIO SILVA	108,50	50,00	11,00	25/01/1992
2º	40312	BRUNO HENRIQUE ALVES HONÓRIO	92,00	46,00	10,00	26/08/1987
3º	40436	ALINE CAROLINA DE LIMA BAIA	91,00	42,00	9,00	21/09/1994
4º	40241	BRUNO GUARALDO DE PAULA SILVEIRA	91,00	40,00	11,00	15/01/1993
5º	40177	VANESSA PIRONATO MILANI	91,00	40,00	10,00	08/08/1989
6º	40203	LAURA FELIPPE ROMANI	90,00	42,00	11,00	18/02/2001
7º	40037	ANA LAURA GALVÃO BATISTA	89,50	40,00	11,00	14/04/2000
8º	40537	RAFIZA GABRIELA SOUSA ROSA	87,00	42,00	7,00	18/09/2001
9º	40093	ISABELLE SANTANA BARBOZA	86,00	40,00	10,00	18/03/2003
10º	40585	TOMAS VASQUINHO NICOLETTI	86,00	38,00	11,00	05/08/2000
11º	40275	DAVI MARTINS SASSARÃO	86,00	38,00	10,00	05/02/2001
12º	40320	CARLOS HENRIQUE SOUSA SANTOS	85,00	38,00	8,00	25/11/1994
13º	40504	TAMIR SILVA VILELA	84,00	40,00	8,00	25/02/1995
14º	40290	ALISON TREVISANI FLAUSINO	83,00	40,00	7,00	06/06/2001
15º	40419	CARLOS CESAR RIBEIRO GOMIDE	83,00	36,00	10,00	28/08/1987
16º	40536	TALYSSA DE SOUZA SOARES	82,00	36,00	10,00	10/04/2003
17º	40555	ANA JÚLIA PEREIRA SCHIRATO	82,00	36,00	9,00	21/10/2000
18º	40623	DIEGO SOUZA HIPÓLITO	81,00	36,00	9,00	24/04/1992
19º	40492	DANIEL ALVES BARBOSA JUNIOR	81,00	36,00	9,00	21/01/2001
20º	40497	GABRIELA PEREIRA RESENDE	81,00	36,00	8,00	15/10/2002

21º	40541	LETÍCIA MALAQUIAS VIEIRA	81,00	34,00	10,00	03/07/1996
22º	40164	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA CESAR	76,00	36,00	10,00	14/01/2002
23º	40411	ANTHONY ELVIS CAMPOS DE ARAUJO	71,00	28,00	7,00	11/12/2001
Emprego: 912 - PROFESSOR PEB II - MATEMÁTICA						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40383	LILIANE FEITOZA BISPO DA SILVA	98,50	46,00	10,00	19/05/1986
2º	40060	EMERSON DE SOUZA SILVA	94,50	42,00	11,00	08/02/1971
3º	40375	SAULO YUKIO IMADA	88,00	40,00	9,00	27/11/1992
4º	40316	WESLEY MARCOS PINHEIRO DA FONSECA	87,50	44,00	6,00	14/04/1986
5º	40368	DEUSA VALÉRIA DE OLIVEIRA PEIXOTO	86,50	42,00	7,00	18/10/1971
6º	40593	LORRAINE SILVA GONÇALVES	85,50	40,00	8,00	27/01/2000
7º	40495	MAURO HENRIQUE DIAS BELGA	84,50	40,00	6,00	05/08/1982
8º	40006	TALLES LEANDRO DA COSTA	83,00	38,00	7,00	10/04/1989
9º	40354	VANESSA APARECIDA REZENDE	82,50	38,00	8,00	21/03/1982
10º	40097	GABRIEL BASILIO ANDRADE	81,50	42,00	7,00	08/09/1989
11º	40410	RENATO RODRIGUES	80,50	40,00	7,00	13/07/1977
12º	40319	VALTER ANTONIO PEREIRA JUNIOR	78,00	38,00	9,00	08/09/1983
13º	40493	ÉRICA APARECIDA PEREIRA ASSÍS	78,00	38,00	7,00	21/10/1980
14º	40595	JAINÉ LOURDES CARVALHO	77,50	34,00	8,00	19/12/1978
15º	40099	FRANCISCO CAETANO RODRIGUES	76,00	38,00	7,00	06/05/1987
16º	40511	CARLA BORGES FONSECA	73,50	30,00	5,00	10/01/1999
17º	40141	VINICIUS DEGRANDE SOUZA	72,00	32,00	6,00	07/02/1998
18º	40128	WELLINGTON VALERIO VISCONDI	72,00	28,00	9,00	17/05/1983
19º	40359	JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	70,50	30,00	6,00	03/01/1996
20º	40314	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	70,00	32,00	7,00	28/07/1999
21º	40302	AGUINALDO LEMOS	47,00	40,00	7,00	06/01/1967
22º	40147	MATHEUS ALBANO XAVIER FERREIRA	44,00	36,00	8,00	25/06/2000
Emprego: 913 - PROFESSOR PEB II – PORTUGUÊS						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40366	LETICIA SILVA DE ARAUJO	88,50	40,00	10,00	24/06/1981
2º	40378	LARA ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA	86,00	40,00	10,00	14/04/2002
3º	40589	MAIARA FERNANDES GONÇALVES RIBEIRO	85,50	38,00	10,00	21/06/1986

4º	40454	WILLIAN DONIZETE DE SOUZA	84,00	40,00	7,00	13/08/1986
5º	40578	LUARA BIANCA BALDUINO	84,00	38,00	10,00	14/12/1995
6º	40294	SAMUEL PIRES DE MAGALHÃES	84,00	38,00	9,00	23/12/1970
7º	40387	GISELE SILVA DUARTE	81,50	34,00	10,00	09/09/1993
8º	40263	LUCINÉIA PEREIRA DE PAULA	81,00	30,00	11,00	09/10/1975
9º	40297	LUCIANA CARAMORI BUENO	79,00	40,00	5,00	18/11/1981
10º	40328	ARETHA AMORIM	79,00	34,00	6,00	29/10/1982
11º	40012	KELI EDILENE SEVERINO	78,00	34,00	9,00	25/10/1972
12º	40625	JUSSARA FERNANDES CHIMELO	78,00	32,00	9,00	01/06/1972
13º	40190	SIMONE APARECIDA OLIVEIRA MONTEIRO	78,00	32,00	8,00	10/10/1985
14º	40599	FERNANDA FLÁVIA MARINHO DOS SANTOS	78,00	30,00	11,00	12/04/1977
15º	40224	FERNANDA AGUIRRE	77,00	32,00	9,00	30/01/1997
16º	40239	GISELENE GONDIM MARTINS RIBEIRO	76,00	30,00	8,00	07/08/1995
17º	40432	MAURICIO SALAZAR AMORIN	75,00	32,00	8,00	03/09/1980
18º	40445	ROSEMARA MACARIO	74,00	30,00	10,00	11/08/1969
19º	40041	KENIA MARA SILVA	72,00	30,00	7,00	15/09/1984
20º	40542	LORENA CASSIA OLIVEIRA	72,00	30,00	6,00	20/10/1989
21º	40064	MARIA JÚLIA TOSTES	72,00	28,00	11,00	20/08/2001
22º	40146	MARGARETE FAUSTINA PEREIRA SOUZA	70,00	28,00	8,00	27/06/1982
Emprego: 914 - PROFESSOR PEB II - QUÍMICA						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40439	ANDRESA LUPERI NICÁCIO DE SOUZA	89,00	36,00	11,00	29/05/1983
2º	40021	ALICE KEIKO OKABAYASHI	83,50	38,00	8,00	25/03/1975
3º	40499	ANA LÍVIA LOBO DA SILVA	80,50	36,00	9,00	03/09/2000
4º	40361	JULIANA DE ANDRADE PEIXOTO	78,00	30,00	7,00	07/11/1985
Emprego: 915 - PROFESSOR PEB II - SOCIOLOGIA						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40351	MILENA BRENTINI SANTIAGO	102,00	48,00	12,00	18/08/1986
2º	40204	RAPHAELLA FREITAS PETKOVIC	100,00	48,00	11,00	14/08/1987
3º	40571	FLAVIO MACARINI PEREIRA	89,00	42,00	10,00	04/10/1988
4º	40627	DANIEL VITOR DE OLIVEIRA	89,00	42,00	8,00	13/06/1972
5º	40150	ROBERTA BEATRIZ COSTA DE VASCONCELOS	86,00	38,00	10,00	26/07/1981

6º	40222	ABRAÃO JACOB SILVA	70,00	28,00	9,00	10/08/1975
Emprego: 916 - SOLDADOR						
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CE	LP	DATA NASC.
1º	40079	DIEGO ALEXSANDRO DOMINGOS	59,00	14,00	12,00	17/02/1987
2º	40298	CARLOS EURÍPEDES SECCO	58,00	16,00	9,00	14/01/1985
3º	40584	CLODOALDO CARDOSO	55,00	14,00	8,00	23/06/1980

**CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2024**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura de Franca, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público nº 08/2024, à vista das informações contidas no Processo Administrativo nº 2024036716 torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Concurso Público regido pelo Edital mencionado, para os empregos abaixo descritos e pelo prazo previsto no item 15.16 do referido Edital.

Empregos:

COORDENADOR PEDAGÓGICO  
ELETRICISTA  
JARDINEIRO  
MARCENEIRO  
PROFESSOR PEB I - EDUCAÇÃO MUSICAL  
PROFESSOR PEB II - BIOLOGIA  
PROFESSOR PEB II - CIÊNCIAS  
PROFESSOR PEB II - FÍSICA  
PROFESSOR PEB II - FILOSOFIA  
PROFESSOR PEB II - GEOGRAFIA  
PROFESSOR PEB II - HISTÓRIA  
PROFESSOR PEB II - MATEMÁTICA  
PROFESSOR PEB II - PORTUGUÊS  
PROFESSOR PEB II - QUÍMICA  
PROFESSOR PEB II - SOCIOLOGIA  
SOLDADOR

Franca, 01 de fevereiro de 2025  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO DE FRANCA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº004/2023**

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos CONVOCA o candidato abaixo nomeado APROVADO e CLASSIFICADO no Processo Seletivo Interno nº004/2023, para comparecer na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Departamento de Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2025 das 09h às 15h, a fim de manifestar interesse pela vaga disponível na Educação.

Classificação	Nome	Emprego
1º	Luiz Claudio Cordeiro De Carvalho	Motorista

Franca, 01 de fevereiro de 2025.  
Luciane Aparecida Furlan  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2024 – ESTAGIÁRIOS**

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, COMUNICAAS DESISTÊNCIAS DE: Gabriel

Henrique de Souza Lopes, Vinicius Lemes Araujo, João Pedro de Lima, Isabela Garcia de Souza, Lucas Matsumoto, Gabriel Toledo de Andrade e Giulia Rosa Andrade (Direito), Misael Elias Alves de Paula (Engenharia de Produção), João Pedro Pereira Chaves da Silva, Bianca de Souza Silva e Jorge Antonio Dutra da Silva (Gestão de Recursos Humanos) e Yuri Nando no Piso (Sistemas de Informação), e CONVOCA os candidatos abaixo nomeados, APROVADOS e CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO nº 002/2024 – ESTAGIÁRIOS, para comparecerem à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Recursos Humanos), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias, 03, 04 e 05 de fevereiro de 2025, no horário das 8h às 12h, munidos dos seguintes documentos: RG e CPF (original e uma cópia simples), declaração de matrícula original constando o semestre que está cursando e data de expedição atualizada, comprovante de residência (original e cópia), Atestado de Antecedentes Criminais e para os candidatos classificados PCD, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição.

Classificação	Nome	Curso
1º	Arthur Bacagini Couto	Administração
1º PCD 3º GERAL	Icaro Gabriel da Fonseca	Administração
2º	Henrique Medeiros Ferreira	Administração
10º	Vitória Maria Brigante Nordi	Direito
11º	Natan José Gonçalves de Souza	Direito
12º	Pedro Paulo Sachetti	Direito
13º	Glenda Casadei Turato da Silva	Direito
14º	Isadora de Souza Oliveira	Direito
15º	Samuel Silva Soares Ribeiro	Direito
16º	Maria Clara Romanini Rizzo	Direito
17º	Lucas Augusto de Lima	Direito
18º	Marcela Cristina Gomes Candido	Direito
19º	Otávio Aughusto de Andrade Oliveira	Direito
21º	Andrea Aguiar Mortari	Direito
1º	Henrique Marcel Yudi de Oliveira Tsuji	Farmácia
5º	Nayara Carvalho	Gestão de Recursos Humanos
6º	Caroline da Silva Almeida	Gestão de Recursos Humanos
7º	Vitória Trajano Melo	Gestão de Recursos Humanos
1º	Maria das Graças Lemes Araújo	Pedagogia
2º	José Roberto de Oliveira Junior	Pedagogia
1º	Ana Clara Martins Castaldi	Psicologia
2º	Gabriel Rodrigues Carbone	Sistemas de Informação

Franca, 01 de fevereiro de 2025.  
Luciane Aparecida Furlan  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SME Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da formação continuada para os profissionais da educação que atuam nas turmas de pré-escola das creches parceiras da Rede Municipal de Ensino de Franca e dá providências correlatas.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições legais, e considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em assegurar às crianças o direito à educação de qualidade;

Considerando a Constituição Federal, notadamente o que dispõe nos artigos 205 a 211 e especificamente a Emenda Constitucional nº 59 de 2009, em seu artigo 1º;

Considerando a Lei nº 8.069/90 que define como dever do Estado assegurar à criança o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, em especial os artigos 4º, 5º 18 e 232 da Lei nº 8.069/90 ;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, especialmente os artigos 29 e 30;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece regras para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016, que visa evitar a segmentação de ações, aumentando a eficácia das políticas voltadas para a infância, definindo estratégias de articulação intersetorial que priorizam o cuidado integral e integrado com a criança, que deu origem ao Plano Municipal para a Primeira Infância do Município de Franca;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecendo princípios éticos, políticos e estéticos que devem guiar as propostas pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, garantindo à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, de 7 de janeiro de 2008, que propõe constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos;

Considerando o Plano Municipal de Educação de Franca, criado em 31 de agosto de 2015, instituído pela Lei Municipal nº 8.300, articulada a uma legislação estadual e nacional, o qual deve ser compreendido como um instrumento de planejamento da política educacional do município que apresenta um conjunto de reflexões, de intenções e de ações que respondem a demandas reais da educação no município de Franca, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo para garantir a continuidade das políticas, pois orienta a gestão educacional e referência o controle social e a participação cidadã;

Considerando o Decreto nº 10.461, de 10 de março de 2016, que determina a criação do Centro Municipal de Formação Continuada na Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo principal de subsidiar a gestão educacional nos aspectos teóricos e práticos, por meio de reuniões de formação continuada envolvendo estudos e reflexões sobre a prática, acompanhamento do desenvolvimento de ações e intervenções e assessorias pedagógicas e/ou administrativas junto aos profissionais da educação e instituições parceiras visando sempre a melhoria da qualidade da educação;

Considerando o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Franca (2024-2034), documento orientador dos Poderes Executivo e Legislativo para elaboração de políticas públicas para crianças de 0 a 06 anos;

RESOLVE

Capítulo I  
Da Formação Continuada

Art. 1º. A formação continuada para profissionais que atuam na educação é um componente essencial para sua profissionalização e aprimoramento da prática pedagógica, visto que são agentes formadores de conhecimentos e culturas, orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de competências, visando ao complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.

§1º As mudanças científica-pedagógica-tecnológicas requerem aperfeiçoamento permanente dos professores da educação básica no que diz respeito ao conhecimento de sua área de atuação e aos avanços do campo educacional.

§2º Para que se tenha uma educação de qualidade e se atenda plenamente o direito à educação de cada estudante é importante que o profissional responsável pela promoção da aprendizagem tenha formação adequada.

§3º A Rede Municipal, oferece formações continuadas em parcerias com instituições como o SESI, o Instituto Avisa Lá, Instituto

Chuí, e o Governo Federal LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil, com capacitações específicas voltadas para a promoção de práticas pedagógicas inclusivas e inovadoras, conforme concepção pedagógica adotada pela administração pública, a fim de proporcionar aos profissionais da educação as ferramentas necessárias para atender às diferentes demandas dos estudantes, garantindo um ensino mais efetivo e equitativo.

Art. 2º. A Educação Infantil, ofertada em creches para crianças de até 3 anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos de idade, é responsável pela formação humana integral. Esta etapa deve prezar pelo desenvolvimento integral da criança até cinco de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, superando o âmbito do cuidado.

## Capítulo II Da Formação Continuada para a Pré-Escola

Art. 3º. O regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Art. 4º. As creches parceiras da Rede Municipal de Ensino, são espaços formativos e educativos, cujo compromisso deve ser pautado no pleno desenvolvimento da criança.

Art. 5º. A pré-escola é um importante período de desenvolvimento integral da criança e requer um trabalho educativo, pautado em práticas pedagógicas voltadas para uma aprendizagem efetiva. Dessa maneira, diante dos avanços que permeiam os estudos na Educação Infantil, é imprescindível que a formação continuada do professor que atua na pré-escola ocorra de forma contínua e sistematizada.

Art. 6º. As formações dos profissionais da educação deverão garantir o desenvolvimento das competências gerais dispostas na Base Nacional Comum Curricular, essenciais para a promoção de situações favoráveis à aprendizagem significativa dos estudantes. Parágrafo único – A formação continuada para a pré-escola das creches parceiras da Rede Municipal de Ensino de Franca deve instigar a adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e a oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado.

Art. 7º. Todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente na pré-escola das creches parceiras, e que de algum modo participam do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança, ou que deem suporte pedagógico, tornam-se corresponsáveis pela sua formação integral.

Parágrafo Único – A formação continuada para a pré-escola das creches parceiras da Rede Municipal de Ensino de Franca deverá ser ofertada nas instituições parceiras por meio de encontros planejados por pedagogos e coordenadores pedagógicos e em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, junto aos técnicos do Centro Municipal de Formação Continuada e outros técnicos lotados em setores e/ou seções da gestão vigente.

## Capítulo III Da Formação Continuada de Pedagogos

Art. 8º. A formação continuada é um recurso de desenvolvimento pessoal, profissional e institucional ofertada aos profissionais, qualificando seu trabalho para transformação, pressupondo uma ação fundamentada na teoria e na reflexão da própria prática, para transformar a realidade na qual está inserido.

Art. 9º. A formação continuada dos pedagogos lotados nas creches parceiras dar-se-á em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Currículo Paulista e concepção pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, ofertada pelos técnicos do Centro Municipal de Formação Continuada em parceria com outros setores e/ou seções educacionais instituídas pela gestão vigente.

Art. 10. A formação continuada poderá ser realizada por meio de contratação de empresas e/ou instituições especializadas em temáticas educacionais consideradas necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica.

Art. 11. As temáticas desenvolvidas na formação continuada levarão em consideração as necessidades educacionais dos estudantes, acompanhados pela supervisão de ensino e por outros profissionais designados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A formação continuada de pedagogos que atuam nas creches deverá ocorrer com regularidade de pelo menos 4 (quatro) encontros formativos por semestre, considerando as necessidades formativas dos profissionais que atuam junto às creches parceiras.

## Capítulo IV

## Das Atribuições e Formação Continuada de Coordenadores Pedagógicos

Art. 13. Conforme termo de referência que regulamenta a parceria, o coordenador pedagógico contratado pela creche parceira deve atuar diretamente com professores e educadores contratados pela creche, em conjunto com o pedagogo escolar, se necessário, atribuído pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo, orientando e acompanhando a equipe na implementação da proposta pedagógica.

Art. 14. Compete ao coordenador pedagógico:

- I – participar da elaboração do plano de trabalho em conjunto com o corpo administrativo, técnico e docente da creche parceira;
- II – participar da elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da Instituição;
- III – realizar atendimentos e orientações individuais aos professores e educadores da creche parceira;
- IV – realizar atendimentos e orientações individuais aos responsáveis pela criança, salientando a parceria entre escola e família;
- V – atuar com primazia nas mediações de conflitos, fazendo uso da comunicação assertiva e não-violenta, promovendo a cultura da paz;
- VI – planejar, organizar e realizar as reuniões pedagógicas e de estudo com os professores e educadores;
- VII – elaborar relatórios que envolvem registros de atividades pedagógicas, quando necessário;
- VIII – acompanhar diariamente o trabalho pedagógico desenvolvido na instituição parceira;
- IX – executar atividades correlatas determinadas por seu superior imediato;
- X – assegurar uma educação inclusiva em todos os níveis e aprendizado de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem dos estudantes da Educação Especial;

Art. 15. Para desempenho das atribuições relacionadas ao planejamento de reuniões pedagógicas e de estudo com os professores e educadores, o coordenador pedagógico deverá organizar práticas de estudos, com periodicidade determinada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Calendário Escolar homologado, junto aos professores, educadores e se possível, aos demais gestores e funcionários da instituição parceira.

Parágrafo único: Cabe à creche parceira organizar reuniões de formação continuada na instituição, nas quais professores possam refletir conjuntamente, a partir da prática pedagógica, sobre como as crianças aprendem e quais as melhores estratégias para apoiar suas aprendizagens e seu desenvolvimento.

Art. 16. Cabe aos coordenadores pedagógicos participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição parceira, alinhada aos princípios e práticas pedagógicas estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Currículo Paulista, visando a equidade das propostas desenvolvidas nas creches parceiras e unidades escolares do município.

Art. 17. O coordenador pedagógico deverá participar das reuniões ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, junto aos técnicos lotados no Centro Municipal de Formação Continuada em parceria com outros setores e/ou seções educacionais instituídas pela gestão vigente, com periodicidade de pelo menos 4 (quatro) encontros formativos por semestre.

Art. 18. O coordenador pedagógico deverá participar de formações ofertadas por empresas e/ou instituições especializadas nas temáticas educacionais consideradas necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica e/ou análises e soluções das dificuldades relacionadas às suas atribuições que interferem no processo ensino e aprendizagem, identificadas por meio de indicadores de resultados acompanhados pela supervisão de ensino e por outros profissionais designados na Secretaria Municipal de Educação.

## Capítulo V

### Das atribuições e Formação Continuada dos Professores

Art. 19. Conforme termo de referência que regulamenta a parceria, o professor de Educação Infantil, contratado para atuar junto às turmas de pré-escola das creches parceiras da Rede Municipal de Ensino, tem como atribuição:

Art. 20. Compete aos professores:

- I – desenvolver programas de ensino e aprendizagem na Educação Infantil, em consonância com as orientações técnico-pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – participar da elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica. Preparar planos de aula e/ou rotinas semanais de acordo com a proposta pedagógica da instituição;
- III – estabelecer uma comunicação ativa juntos aos pais e/ou responsáveis pelas crianças atendidas, por meio de reuniões coletivas ou individuais, visando a participação das famílias no desenvolvimento integral do aluno;
- IV – manter o registro diário das atividades didáticas desenvolvidas, frequência escolar e demais documentos oficiais referentes a criança sob sua responsabilidade;
- V – participar de reuniões de formação continuada, conforme calendário escolar, para constante aprimoramento da prática pedagógica;
- VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes;
- VII – executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- VIII – garantir o acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de

lazer, no sistema escolar;

IX- preencher o acompanhar o quadro de demandas de cada aluno para que subsidie a elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI), garantindo efetivo desenvolvimento do estudante.

Art. 21. A regularidade da formação continuada de professores ofertada no próprio espaço da instituição, deverá seguir as diretrizes publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de calendário escolar homologado, considerando as necessidades formativas dos profissionais que atuam junto às creches parceiras.

Art. 22. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Centro Municipal de Formação Continuada e/ou técnicos lotados em outros setores/seções da Secretaria, ofertar reuniões destinadas à formação continuada dos professores que atuam junto às turmas de pré-escola das creches parceiras.

Art. 23. A formação continuada de professores que atuam em turmas de pré-escola das creches parceiras, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Centro Municipal de Formação Continuada e/ou por outros profissionais designados na mesma Secretaria, deverá seguir as diretrizes publicadas em calendário escolar homologado, com regularidade de pelo menos 2 (dois) encontros formativos por semestre, com duração de 08 (oito) horas, de acordo com as necessidades educacionais identificadas por indicadores de resultados acompanhados pela supervisão de ensino e por outros profissionais designados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Os encontros formativos também poderão ser realizados por empresas e/ou instituições especializadas nas temáticas educacionais consideradas necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica das instituições, desde que as concepções estejam alinhadas às diretrizes legais.

#### Capítulo VI

#### Da Formação Continuada de Educadores de Apoio Pedagógico

Art. 25. Conforme o termo de referência, o educador de apoio pedagógico de creche, contratado para atuar junto aos estudantes da Educação Especial, matriculados nas creches parceiras da Rede Municipal de Ensino, tem como atribuição:

- I – auxiliar o professor e o estudante no uso dos materiais adaptados/flexibilizados durante as atividades escolares;
- II – auxiliar o estudante no uso de tecnologias assistivas;
- III – auxiliar o aluno em sua comunicação, caso seja necessário;
- IV – participar junto ao estudante das aulas dos especialistas;
- V – participar de festas e eventos da unidade escolar, auxiliando nas atividades correlatas aos eventos e festas;
- VI – estimular o aluno a participar das atividades de acordo com a orientação do professor;
- VII – auxiliar no desenvolvimento e no acompanhamento da aprendizagem dos conteúdos adaptados/flexibilizados pelo professor;
- VIII – preencher o quadro de demandas de cada aluno para que subsidie a elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- IX – fazer relatórios conforme for solicitado, bem como outras atividades de cunho pedagógico com o intuito de garantir o acesso e a qualidade de ensino para o estudante (PEI).

Art. 26. Considerando as atribuições dos educadores de apoio pedagógico de creches que atuam junto ao público elegível da Educação Especial, em turmas de pré-escola, cabe à creche parceira organizar momentos de formação continuada na instituição nos quais educadores de apoio pedagógico possam refletir conjuntamente com outros profissionais da educação, a partir da prática pedagógica, sobre a aprendizagem destes estudantes e quais as melhores estratégias para apoiar suas aprendizagens e desenvolvimento.

Art. 27. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, por meio de especialistas na área da Educação Especial, ofertar reuniões destinadas à formação continuada dos educadores de apoio pedagógico que atuam na Educação Especial.

Parágrafo Único – As temáticas apresentadas nos encontros formativos serão desenvolvidas a partir das necessidades educacionais identificadas por indicadores de resultados acompanhados pela supervisão de ensino e por outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. A formação continuada destinada aos educadores de apoio pedagógico que atuam junto ao público elegível da Educação Especial deverá acontecer com regularidade de pelo menos 2 (duas) formações por semestre, organizadas pela Secretaria de Educação.

Art. 29. Cabe à creche parceira organizar reuniões de formação continuada bimestrais na instituição, nas quais educadores de apoio pedagógico possam refletir conjuntamente, a partir da prática pedagógica, sobre como as crianças aprendem e quais as melhores estratégias para apoiar suas aprendizagens e seu desenvolvimento.

Art. 30. Os encontros formativos também poderão ser realizados por empresas e/ou instituições especializadas nas temáticas educacionais consideradas necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica das instituições, desde que as concepções estejam alinhadas às diretrizes legais.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 31 de janeiro de 2025  
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI  
Secretária Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO SME Nº 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a oferta, organização, divulgação e acesso de vagas em Creches, bem como a permanência dos alunos, no âmbito Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições legais, e considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em assegurar às crianças o direito à educação de qualidade e o acesso à Educação Infantil, nas modalidades creche e pré-escola, bem como condições de permanência e assiduidade;

Considerando a Constituição Federal, notadamente o que dispõe nos artigos 205 a 211 e especificamente a Emenda

Constitucional nº 59 de 2009, em seu artigo 1º;

Considerando a Lei nº 8.069/90 que define como dever do Estado assegurar à criança o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, em especial os artigos 4º, 5º 18 e 232 da Lei nº 8.069/90 ;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, especialmente os artigos 29 e 30;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece regras para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o Decreto nº 10.385 de 10 de setembro de 2015;

Considerando o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Franca (2024-2034), documento orientador dos Poderes Executivo e Legislativo para elaboração de políticas públicas para crianças de 0 a 06 anos.

RESOLVE

#### TÍTULO I DA OFERTA DE VAGAS

Art. 1º. As vagas em creches municipais serão oferecidas conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 10.385 de 10 de setembro de 2015, e, de acordo com os planos de trabalho aprovados.

§ 1º - A oferta de vagas será sempre baseada em um estudo de demanda realizado no ano anterior ao início do período letivo, visando atender o mais próximo possível à realidade das necessidades do município.

§ 2º - As vagas iniciais serão automaticamente preenchidas pelas crianças que já frequentam a unidade de creche, e que avançam para o segmento seguinte, de acordo com a progressão escolar.

#### Capítulo I Da Ocupação das Vagas em Segmento Subsequente

Art. 2º. Ao término do ano letivo, as unidades de creche em conjunto à Seção de Creches, terão o estudo de demanda com as vagas que atenderão os alunos que progredirão para o segmento subsequente. Nas unidades de creche que não oferecem segmento subsequente ao seu público, os alunos serão registrados no sistema informatizado com intenção de renovação.

§ 1º – Nas unidades de creches que farão a coleta de dados de intenção de renovação da matrícula, a família deverá selecionar, obrigatoriamente, três unidades de creche para o ano seguinte, de sua preferência. Caso a família se recuse a indicar a segunda ou terceira opção, o sistema será preenchido, com unidade(s) de creche mais próximas à sua residência.

§ 2º – Para os casos dos alunos que cursarão Fases I ou II da Educação Infantil, a família deverá, obrigatoriamente, incluir uma Escola Municipal entre as opções, em cumprimento ao caráter obrigatório do ensino, garantindo assim que a criança não fique fora do sistema educacional.

§ 3º – O sistema informatizado processará as opções registradas e gerará uma lista dos alunos que serão matriculados nas unidades indicadas, conforme a disponibilidade de vagas. A partir dessa lista, as creches terão as informações dos alunos matriculados para alimentar o sistema informatizado, organizando as turmas e vagas para o ano letivo seguinte.

#### Capítulo II Da Divulgação das Vagas

Art. 3º. A divulgação das vagas ofertadas pelo município ocorrerá durante todo o ano e se dará por meio de publicações em cartazes, veiculação em rádios, internet, redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis, visando alcançar o maior número possível de famílias.

Parágrafo Único – A divulgação, em todos os veículos, incluirá informações detalhadas sobre o processo de inscrição, documentos necessários, prazos e formas de contato com a Secretaria Municipal de Educação.

### Capítulo III Da Inscrição para Vagas em Creche

Art. 4º. As inscrições para as vagas de creche, em período integral, serão realizadas durante todo o ano. Os pais ou responsáveis interessados podem realizar a inscrição presencialmente na Central de Vagas, localizada na Secretaria Municipal de Educação – SME, ou de forma remota, através do número de WhatsApp divulgado nos meios de comunicação.

§ 1º - Para efetuar a inscrição, os responsáveis pela criança candidata devem apresentar os seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento da criança candidata;
- II – Comprovante de residência com CEP;
- III – Comprovante de renda dos moradores;
- IV – CPF dos responsáveis pela criança;
- V – Carteira de vacinação atualizada.

§ 2º - Após o interesse da família e a procura presencial ou pelo WhatsApp, os responsáveis pela Central de Vagas preenchem uma ficha de inscrição por meio de um sistema informatizado, o qual é gerenciado e acompanhado pelo Núcleo de Tecnologia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os interessados deverão indicar, obrigatoriamente, três locais de preferência para a vaga, podendo ser atendidos ou não, de acordo com as vagas existentes. Caso a família se recuse a indicar a segunda ou terceira opção, o sistema será preenchido, com unidade(s) de creche mais próximas à sua residência.

§ 4º - O sistema informatizado processará a inscrição e a criança ficará inscrita em uma lista de alunos candidatos.

### Capítulo IV Da Desistência da Vaga de Aluno Candidato

Art. 5º. O aluno candidato poderá desistir das opções de vagas a qualquer momento após a inscrição.

Parágrafo Único – Nos casos em que o aluno candidato for convocado e a família não comparecer a nenhuma das três unidades de creche indicadas como opção no momento da inscrição pela Central de Vagas, a inscrição do aluno será desativada. Esta ausência será caracterizada como desistência da vaga, e o aluno deixará de concorrer na lista de candidatos.

### Capítulo V Da Desistência da Vaga de Aluno Matriculado

Art. 6º. Fica estabelecido que, após convocado e devidamente matriculado, o aluno que deixar de frequentar a creche sem justificativa, por um período de 8 (oito) dias seguidos ou alternados, a família perderá o direito à vaga, a qual será imediatamente disponibilizada no quadro de vagas, para convocação de alunos candidatos, da semana subsequente.

§ 1º. Entende-se por justificativa:

- I – Condições climáticas adversas, como tempestades.
- II – Necessidade de cumprir obrigações legais, como comparecimento a audiências.
- III – Apresentação de Atestado Médico.

§ 2º. A creche deverá acompanhar diariamente a frequência dos alunos e acionar as medidas de Busca Ativa, para todos os casos de alunos faltantes que atinjam 8 (oito) faltas seguidas, ou alternadas.

§ 3º. Para os casos, de Berçário I até Maternal II, em que a creche realizar a busca ativa e não obtiver retorno de frequência do aluno, e não houver suspeita de situação de vulnerabilidade, a Creche deverá imediatamente registrar o motivo da desistência, no Sistema Informatizado, para resguardar a instituição e liberar a vaga para a próxima convocação.

§ 4º. Em caso de suspeita de vulnerabilidade social, a Seção de Creche solicitará a intervenção, visita e acompanhamento da assistência social, para os casos de alunos faltosos dos Berçários, Maternais e Fases. Esgotados todos os procedimentos de busca ativa, cabíveis aos profissionais das creches e aos assistentes sociais da Secretaria Municipal de Educação, tais como, telefonemas, recados pelo whatsapp, reuniões com os pais e visitas domiciliares, os casos de crianças que não retornaram às creches deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, de acordo com os motivos das ausências, o histórico familiar e de vulnerabilidade.

§ 5º. Em nenhuma hipótese será permitida a reserva de vaga para qualquer aluno que tenha faltado por 8 (oito) dias consecutivos ou alternados, sem devido acompanhamento e justificativa, de modo a evitar qualquer configuração de privilégio indevido. Esta ação visa preservar os princípios da impessoalidade e da igualdade, garantindo que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de acesso às vagas disponíveis.

### Capítulo VI

## Do Gerenciamento das Vagas que surgiram por desistência

Art. 7º. Fica estabelecido que as vagas que surgirem no decorrer da semana, devido à desistência da vaga, por parte de aluno já matriculado, serão utilizadas, pela Seção de Creches, para realizar as transferências dos alunos matriculados, cujas famílias tenham sinalizado à secretaria da creche, que possuem intenção de transferência para outra instituição.

Parágrafo Único – As vagas, que surgirem por desistência, serão preenchidas seguindo rigorosamente a ordem de classificação da lista de “Alunos com intenção de transferência”, pela Seção de Creches, de forma transparente e documentada, via sistema informatizado, garantindo a igualdade de oportunidades a todos os candidatos.

## TÍTULO II ALUNOS CANDIDATOS

### Capítulo I

#### Dos Critérios para Classificação dos Alunos Candidatos

Art. 8º. Os critérios de prioridade para a classificação dos alunos candidatos às vagas nas instituições conveniadas com o município de Franca, conforme estabelecido pela legislação vigente, serão definidos e aplicados por meio de sistema informatizado, que realizará o gerenciamento dos dados.

§ 1º – As vagas serão oferecidas de acordo com a organização das turmas e faixa etária, bem como as indicações dos pais e/ou responsáveis legais.

§ 2º – Para garantir o atendimento à escolaridade obrigatória serão oferecidas vagas de Pré-Escola nas Escolas Municipais em período parcial ou integral, Creches Parceiras, preferencialmente próximas à residência da família.

### Capítulo II

#### Da Convocação dos Alunos Candidatos

Art. 9º. A convocação dos alunos candidatos, de acordo com a classificação, realizar-se-á por meio de um sistema informatizado que fará o gerenciamento de vagas, e processará uma Lista de Convocação.

### Capítulo III

#### Da Publicação da Lista de Alunos Candidatos

Art. 10. A Lista de Convocação será publicada semanalmente, para todas as etapas da Educação Infantil (Berçário I à Fase II da Pré-Escola), com base nas vagas disponíveis;

§ 1º - A relação dos alunos convocados será divulgada no site da Prefeitura de Franca (Central de Vagas – Convocação).

§ 2º - A Lista de Convocação, para o início de cada ano letivo, será divulgada na sexta-feira que antecede o início do ano letivo.

§ 3º - A Lista de Convocação não será gerada na última semana de cada mês. Este período será utilizado para realocação de alunos, que passaram pelo processo de busca ativa realizada durante as semanas anteriores, ou para a realização das possíveis transferências, sempre em comum acordo entre as famílias, entidades parceiras e o setor de creches, visando atender às necessidades das famílias das crianças já matriculadas, como estratégia de prevenção ao abandono escolar.

### Capítulo IV

#### Das Ações de Busca Ativa dos Alunos Candidatos Convocados

Art. 11. Deverá ser realizado o acompanhamento da lista de convocados, por meio de comunicação interna entre as creches e a Central de Vagas. As famílias que, até dois dias após a publicação da lista de convocação, não manifestarem interesse pela vaga serão contatadas por telefone, mensagens via WhatsApp e, se necessário, visitas em domicílio para realizarem a matrícula.

Parágrafo Único – Todos esses contatos deverão ser registrados por meio do Sistema Informatizado, garantindo a tabulação e geração de relatórios completos das providências tomadas pela equipe diretiva das creches e da Central de Vagas, em todas as possíveis situações de desistências.

## TÍTULO III MATRÍCULA E ALUNOS MATRICULADOS

### Capítulo I

#### Dos prazos e procedimentos para a matrícula

Art.12. A partir da data da convocação, a família da criança convocada terá até as 12 horas do dia anterior à próxima convocação para realizar a matrícula, o que corresponde a um prazo referente a pelo menos quatro dias.

Art. 13. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na instituição educacional em que foi disponibilizada a 1ª opção acarretará a desclassificação do convocado, nesta chamada, porém aluno convocado continuará concorrendo às vagas disponibilizadas nos próximos chamamentos até a efetivação da matrícula.

§ 1º – Para efetuar a matrícula, os responsáveis legais devem apresentar os seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento e CPF da criança;
- II – RG e CPF dos responsáveis legais;
- III – Comprovante de endereço, com CEP;
- IV – Telefone para contato;
- V - Carteira de vacinação atualizada.

§ 2º – A apresentação dos documentos supracitados é necessária para garantir a identificação e regularização da matrícula, conforme estabelecido na legislação vigente.

## Capítulo II

### Das Ações de Busca Ativa dos Alunos Matriculados

Art. 14. A busca ativa dos alunos matriculados será realizada pelas creches conveniadas, em diária comunicação com a Central de Vagas, a fim de identificar possíveis desistências e garantir o preenchimento adequado das vagas disponíveis. Para tanto, será realizado contato telefônico, mensagens via WhatsApp e, se necessário, visitas domiciliares.

§ 1º – Todos os registros de busca ativa dos alunos matriculados deverão ser devidamente registrados em sistema informatizado, possibilitando a elaboração de relatórios que subsidiem a organização das vagas, identificando padrões de desistência e garantindo a lisura e transparência da gestão pública.

§ 2º – Caso seja constatada a desistência de uma vaga por um aluno matriculado, a creche deverá formalizar a desistência imediatamente, no sistema informatizado, e comunicar à Central de Vagas.

§ 3º – As vagas decorrentes de desistências formalizadas serão imediatamente utilizadas pela Seção de Creches no atendimento às solicitações de “Intenção de Transferências” realizadas pelas famílias dos alunos matriculados.

§ 4º – Após a formalização da desistência e a consequente utilização da vaga para atender às solicitações de “Intenção de Transferências”, fica impossibilitado o arrependimento por parte da família do aluno desistente. Caso a família deseje que o aluno retorne à creche, será necessário realizar uma nova inscrição por meio da Central de Vagas, observando os procedimentos e critérios estabelecidos para novos ingressos.

§ 5º – As creches deverão manter um canal de comunicação constante com os responsáveis pelos alunos, assegurando que as desistências sejam reportadas com a máxima brevidade. Tal medida visa evitar que as vagas permaneçam desocupadas enquanto outras crianças aguardam na fila de espera, garantindo assim a otimização do uso das vagas disponíveis e a eficiência no atendimento às demandas.

## Capítulo III

### Da Solicitação de Transferência para outra Creche

Art. 15. O responsável pelo aluno devidamente matriculado na creche poderá, por interesse em vaga em outra unidade de creche, solicitar sua “Intenção de Transferência” na secretaria da unidade de creche onde estiver matriculado, para que seja registrada no sistema informatizado.

§ 1º – O registro da intenção de transferência, para outra unidade de creche, não garante que a família será atendida. O atendimento ocorrerá apenas se houver vaga disponível na unidade desejada.

§ 2º – Caso a solicitação de transferência seja atendida, o sistema realizará a transferência automaticamente, sem necessidade de consulta adicional e a criança será imediatamente direcionada para a creche solicitada.

§ 3º – É responsabilidade da família comunicar à secretaria da creche caso deseje desistir da intenção de transferência, solicitando formalmente o cancelamento da mesma.

§ 4º – A solicitação de intenção de transferência terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data após este período será automaticamente cancelada. Se a família ainda desejar a transferência, após o cancelamento, será necessário realizar uma nova solicitação.

## TÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

### Capítulo I

#### Das Atribuições dos Órgãos da Secretaria de Educação

Art. 16. A Entidade Parceira tem como atribuições, além de cumprir com suas incumbências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 10.385 de 10 de setembro de 2015 e demais legislações vigentes:

- I – Participar das formações oferecidas, visando o aprimoramento profissional.
- II – Manter atualizado o sistema informatizado responsável pelo gerenciamento de vagas.
- III – Cumprir os prazos estabelecidos para as diversas etapas do processo.
- IV – Acompanhar de forma responsável as movimentações relacionadas à oferta de vagas na Secretaria de Educação Digital (SED).

- V – Solicitar orientações ao setor de creche, assistentes sociais e supervisoras de ensino, colaborando para o bom andamento das atividades relacionadas às creches parceiras.
- VI – Cumprir rigorosamente todas as disposições legais e comunicados oficiais, prezando pelos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, assegurando uma gestão transparente e justa no atendimento às crianças e suas famílias.
- VII – Solicitar, quando houver trocas de auxiliares administrativos, se necessário, a formação para manejo do Sistema de Gestão, pois estes profissionais são os responsáveis pela atualização dos dados no sistema informatizado que gerencia as informações dos alunos.

## Capítulo II Das atribuições da Central de Vagas em Creches

Art. 17. A Central de Vaga em Creches tem como atribuições:

- I – Recepcionar as famílias que procuram vagas em creches, oferecendo atendimento cordial e esclarecendo dúvidas, garantindo um atendimento de qualidade.
- II – Esclarecer detalhadamente o processo de acesso às vagas nas creches, bem como fornecer informações precisas sobre as creches próximas à residência das famílias e à sua rede de apoio, indicando a distância em relação às unidades de creche.
- III – Preencher corretamente, e com responsabilidade, o sistema informatizado, garantindo que todos os campos estejam completos sem omissões de informações.
- IV – Preencher, obrigatoriamente, as três opções de creches escolhidas pela família. Caso a família não tenha mais de uma opção, as demais opções deverão seguir o critério de menor distância entre a unidade de creche e a residência da criança.
- V – Orientar as famílias sobre o procedimento de verificação de convocação no site da prefeitura.
- VI – Entrar em contato com as famílias para oferecer vagas remanescentes sob orientação da Seção de Creches.
- VII – Participar das reuniões de formação oferecidas pelo núcleo de tecnologia, visando o aprimoramento profissional e a atualização de conhecimentos.
- VIII – Participar das reuniões de alinhamento com a Seção de Creches, assegurando a eficiência nos processos relacionados às vagas em creches parceiras.

## Capítulo III Das atribuições da Seção de Creches

Art. 18. A Seção de Creches tem como atribuições:

- I – Organizar o chamamento público das unidades de creche, assegurando a observância dos procedimentos legais e regulamentares.
- II – Realizar mapeamento da demanda e organizar a oferta de vagas de cada unidade de creche, em conjunto com a Supervisão de Ensino e os Setores responsáveis pela demanda escolar garantindo uma distribuição adequada e equitativa.
- III – Registrar todos os dados de oferta inicial de vagas, assegurando a precisão e a integridade das informações.
- IV – Participar, organizar e realizar as reuniões de estudos de demanda, possibilitando uma oferta assertiva da quantidade de vagas de cada segmento.
- V – Coletar, registrar e tabular dados no sistema informatizado, garantindo a transparência e a lisura do processo de oferta e preenchimento de vagas.
- VI – Realizar a gestão e manutenção da demanda em conjunto com as Creches, utilizando técnicas e ferramentas que promovam a organização, o controle e a transparência.
- VII - Acompanhar o lançamento da frequência dos alunos das creches, no Sistema de Gestão, visando o fiel cumprimento do objeto da parceria.
- VIII - Realizar visitas de busca ativa e acompanhamento das famílias,
- IX - Realizar o Projeto Creche e Família e outros projetos.
- X - Fazer análise e avaliação permanente do cumprimento do plano de trabalho aprovado, da atividade geral da Organização da Sociedade Civil, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos públicos.
- XI - Desenvolver o projeto de formação continuada junto aos gestores e demais funcionários da Organização da Sociedade Civil.
- XII - Em se tratando de implantação de creche ou pré-escola, capacitar os gestores e demais funcionários da Organização da Sociedade Civil, assessorar e acompanhar todas as etapas necessárias, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento às crianças e famílias.
- XIII - Coordenar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na Organização da Sociedade Civil.
- XIV - Fornecer à Organização da Sociedade Civil, assessoria técnica administrativa, social, pedagógica e fonoaudiológica.
- XV - Acompanhar e avaliar, sistematicamente, através de visitas de monitoramento, as ações pedagógicas, de saúde, sociais, desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil.
- XVI - Realizar visitas periódicas à Organização da Sociedade Civil verificando as condições de limpeza, funcionamento, alimentação, bem como os demais aspectos inerentes ao bom atendimento das crianças.
- XVII - Efetuar monitoramento do número de crianças matriculadas na Organização da Sociedade Civil (relação das crianças atendidas, nascimento e faixa etária).
- XVIII - Analisar e verificar o cumprimento do Projeto de Formação Continuada (assessoramento, capacitação dos gestores e funcionários da Organização da Sociedade Civil).
- XIX - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.
- XX - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução

do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

XXI - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração.

#### Capítulo IV Das atribuições do Núcleo de Tecnologia

Art. 19. O Núcleo de Tecnologia é responsável por:

I – Promover a capacitação e orientação dos funcionários das creches que utilizam o sistema informatizado, bem como dos colaboradores da Central de Vagas de Creches e supervisores de ensino, por meio de formações presenciais e/ou online, com o objetivo de assegurar a correta utilização e atualização das informações.

II – Oferecer suporte, via WhatsApp, sobre o sistema informatizado, orientando e esclarecendo dúvidas dos usuários, mantendo os registros das solicitações e datas, garantindo um histórico para futuras consultas.

III – Monitorar continuamente o funcionamento do sistema tecnológico utilizado para a gestão e o gerenciamento das vagas, assegurando a eficiência, a precisão e a atualização dos procedimentos adotados.

IV – Realizar formações para os gestores responsáveis por gerar a lista de alunos convocados, via sistema, bem como as orientações para publicação no site oficial da Prefeitura garantindo transparência ao processo.

V – Garantir a segurança e a integridade dos dados armazenados no sistema informatizado, adotando práticas de segurança da informação.

VI - Realizar a abertura e fechamento do Sistema de Gestão, bem como o acompanhamento dos dados coletados a partir das solicitações da Organização da Sociedade Civil.

#### Capítulo V Das atribuições das Supervisoras de Ensino

Art. 20. A Supervisão de Ensino tem como atribuições:

I - Orientar sobre a importância da inserção e exatidão de dados.

II - Realizar visitas técnicas de orientação administrativas e pedagógicas.

III - Instruir sobre o preenchimento do Sistema de Gestão e cobrar dos responsáveis a execução dos serviços solicitados para que os resultados sejam acompanhados para garantir a lisura e transparência dos processos de acesso a vagas.

IV – Registrar em termos de visitas o não cumprimento das orientações, a fim de que ocorra a responsabilização dos envolvidos.

V – Receber, acompanhar os extratos de frequência das creches e orientar a retirada dos alunos matriculados faltosos ou a inserção das justificativas, conforme a periodicidade estabelecida, assegurando sobre o cumprimento das regras de assiduidade a fim de evitar a ocupação indevida de vagas.

Parágrafo Único – A Supervisão de Ensino deverá realizar no mínimo 8 (oito) visitas anuais nas creches de seu Setor, para verificar o cumprimento das orientações, a realização dos procedimentos e a execução correta das atribuições. O não cumprimento acarretará proposição de encaminhamento aos Órgãos competentes.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As unidades de creche, bem como todas as seções e setores da Secretaria Municipal de Educação, deverão seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas nesta resolução, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 22. Os casos omissos na aplicação desta resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, com base nos princípios e normas vigentes.

Art. 23. Esta resolução será amplamente divulgada entre todas as unidades de creche, famílias e demais interessados, garantindo a transparência e o acesso às informações nela contidas.

Art. 24. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento desta resolução, adotando as medidas necessárias para assegurar a sua efetividade.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 31 de janeiro de 2025  
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI  
Secretária Municipal de Educação

creches parceiras e da formação continuada para os educadores que atuam nas turmas de Educação Infantil, no segmento creche, nas instituições parceiras da Rede Municipal de Ensino de Franca e dá providências correlatas.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições legais, e considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em assegurar às crianças o direito à educação de qualidade; Considerando a Constituição Federal, notadamente o que dispõe nos artigos 205 a 211 e especificamente a Emenda Constitucional nº 59 de 2009, em seu artigo 1º;

Considerando a Lei nº 8.069/90 que define como dever do Estado assegurar à criança o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, em especial os artigos 4º, 5º 18 e 232 da Lei nº 8.069/90 ;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, especialmente os artigos 29 e 30;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece regras para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016, que visa evitar a segmentação de ações, aumentando a eficácia das políticas voltadas para a infância, definindo estratégias de articulação intersetorial que priorizam o cuidado integral e integrado com a criança, que deu origem ao Plano Municipal para a Primeira Infância do Município de Franca;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecendo princípios éticos, políticos e estéticos que devem guiar as propostas pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, garantindo à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, de 7 de janeiro de 2008, que propõe constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos;

Considerando o Plano Municipal de Educação de Franca, criado em 31 de agosto de 2015, instituído pela Lei Municipal nº 8.300, articulada a uma legislação estadual e nacional, o qual deve ser compreendido como um instrumento de planejamento da política educacional do município que apresenta um conjunto de reflexões, de intenções e de ações que respondem a demandas reais da educação no município de Franca, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo para garantir a continuidade das políticas, pois orienta a gestão educacional e referência o controle social e a participação cidadã;

Considerando o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Franca (2024-2034), documento orientador dos Poderes Executivo e Legislativo para elaboração de políticas públicas para crianças de 0 a 6 anos.

## RESOLVE

### TÍTULO I DA FORMAÇÃO CONTINUADA

#### Capítulo I Da Política da Formação Continuada de Educadores de Creche

Art. 1º. A Formação Continuada de Educadores de berçários e maternais, que atuam nas creches parceiras deverá ter como eixos norteadores as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º. Todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente na Educação infantil, e que de algum modo participam do processo aprendizagem e desenvolvimento da criança, ou que deem suporte pedagógico, tornam-se corresponsáveis pela sua formação integral.

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação subsidiar as entidades parceiras em relação a continuidade do processo de aperfeiçoamento, para além da formação inicial, assegurando formação continuada aos educadores dentro e fora do próprio espaço físico da Instituição, a fim de potencializar a reflexão sobre as práticas pedagógicas e construir um olhar criterioso sobre a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único: Os Coordenadores das creches e a equipe pedagógica da Seção de Administração das Unidades de Educação Infantil e Creches devem proporcionar aos educadores a reflexão sobre as práticas pedagógicas, compreendendo a necessidade de

planejar com base no conhecimento específico de cada faixa etária, garantindo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e organizando os tempos, espaços e materiais adequados a cada proposta.

Art. 4º. O desenvolvimento das competências profissionais fundamentais dos educadores dar-se-ão a fim de garantir sólido conhecimento em relação aos saberes constituídos, metodologias de ensino, processos de aprendizagem e produção cultural global e local.

Art. 5º. A formação continuada dos educadores deve pautar no desenvolvimento de competências complexas, para a ressignificação de valores fundamentais na formação de profissionais autônomos, éticos e competentes.

Art. 6º. As formações dos educadores devem garantir o desenvolvimento das Competências Gerais dispostas na Base Nacional Comum Curricular, essenciais para a promoção de situações favoráveis à aprendizagem significativa dos estudantes.

Art. 7º. A Formação Continuada é entendida como componente essencial da profissionalização dos educadores, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas e, orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a construção de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.

Art. 8º. Todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente nas creches parceiras, e que de algum modo participam do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança, ou que deem suporte pedagógico, tornam-se corresponsáveis pela sua formação integral.

Parágrafo Único – A formação continuada para as educadoras das creches parceiras da Rede Municipal de Ensino de Franca deverá ser ofertada nas instituições parceiras por meio de encontros planejados por pedagogos e coordenadores pedagógicos e em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, junto aos técnicos do Centro Municipal de Formação Continuada e outros técnicos lotados em setores e/ou seções da gestão vigente.

Art. 9º. A Formação Continuada, para que tenha impacto positivo quanto à sua eficácia na melhoria da prática docente, deve ser constituída de forma a garantir os seguintes requisitos:

I - Foco no conhecimento pedagógico do conteúdo: pressupõe o desenvolvimento de conhecimentos sobre como os estudantes aprendem, as estratégias diversificadas para garantir o aprendizado de todos e ampliação do repertório do educador para compreender o processo de aprendizagem dos conteúdos pelos estudantes.

II - Uso diferentes experiências de aprendizagens: as formações efetivas consideram o formador como facilitador do processo de construção de aprendizados que ocorrem entre os pares e o educador, tais como, a pesquisa ação, o processo de construção de materiais para as aulas, o uso de artefatos dos próprios discentes para reflexão, o aprendizado baseado no planejamento de aulas dos educadores.

III - Trabalho colaborativo entre pares: a formação voltada para reflexões e discussões sobre aspectos da própria prática, promovendo bons espaços para o trabalho colaborativo.

IV – Formação continuada in loco: oportunidade de praticar, refletir e dialogar sobre a prática com a contínua interação entre os educadores, coordenadores e pedagogas, tornando a formação em serviço na creche mais efetiva para melhoria da prática pedagógica, ao proporcionar o acompanhamento e a continuidade necessários para mudanças na atuação do educador.

V - Coerência sistêmica: a formação de educadores é mais efetiva quando articulada e coerente com as demais políticas das redes escolares e com as demandas formativas, os projetos pedagógicos, os currículos, os materiais de suporte pedagógico e o sistema de avaliação dos alunos.

## Capítulo II Da Organização da Formação Continuada

Art. 10. A equipe pedagógica da Seção de Administração das Unidades de Educação Infantil e Creches é responsável por planejar, executar e monitorar o trabalho pedagógico nas creches, com foco nos estudos de 0 a 3 anos, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil.

Art. 11. A equipe pedagógica da Seção de Administração das Unidades de Educação Infantil e Creches deverá subsidiar os gestores para a execução das formações com educadores nas creches (educadores de berçários e maternais, de acordo com o calendário escolar homologado, por meio de material didático adequado e suporte técnico necessário).

§ 1º. Utilizar a formação continuada para refletir sobre as contribuições dos educadores para a melhoria do processo pedagógico que impacta positivamente na aprendizagem e desenvolvimento das crianças, orientar a condução de brincadeiras e experiências, aprimorar a organização dos ambientes de maneira a sempre apoiar a melhoria da qualidade do trabalho.

§ 2º. Promover formação adequada sobre como interagir, lidar e garantir os direitos e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de todas as crianças e a formação continuada dos profissionais de Educação Infantil voltada ao atendimento de crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/ superdotação, em parceria com os gestores da Secretaria Municipal de Educação e das Instituições de Educação Infantil.

§ 3º. Contemplar nos programas de formação dos educadores de Educação Infantil temáticas de primeiros socorros e doenças na infância, em parceria com outros órgãos da Rede de Proteção de Social.

§ 4º. Incluir nos programas dos educadores de Educação Infantil práticas de implementação dos Parâmetros de Qualidade, fortalecendo a identificação coletiva dos problemas e desafios para o avanço na qualidade dessa etapa.

§ 5º. Criar espaços para formação continuada aos educadores de Educação Infantil, dentro e fora do próprio espaço físico da Instituição, sobre a BNCC e normativas curriculares, com vistas ao planejamento de práticas pedagógicas que garantam os direitos

e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento

§ 6º. Garantir às crianças os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, assegurando as condições para que aprendam em situações estimulantes e desafiadoras, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

§ 7º. Criar em conjunto com os educadores de Educação Infantil a organização dos espaços, tempos e materiais disponíveis para utilizar como apoio ao desenvolvimento e à aprendizagem dos educandos

§ 8º. Promover a criação de espaços coletivos para reflexão, documentação e planejamento das práticas pedagógicas desenvolvidas com as crianças.

§ 9º. Promover e valorizar as atividades físicas, de nutrição, higiene, descanso e movimentação.

§ 10. Oferecer estudos e reflexões com objetivo de assegurar que crianças, especialmente os bebês, possam movimentar-se diariamente em espaços amplos, seguros e desafiadores.

§ 11. Orientar práticas de atividades estruturadas, ora espontâneas e livres, ora dirigidas, com os campos de experiências que utilizem e sistematizem as situações, experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

§ 12. Viabilizar momentos de estudos que oportunizem possibilidades de identificar conflitos entre crianças e adotar uma abordagem de resolução de problemas promovendo o desenvolvimento de competências interpessoais pelas crianças e a confiança em si mesmas para solucionar situações cotidianas.

Art. 12. Cabe à creche parceira organizar reuniões de formação continuada na instituição, nas quais educadores possam refletir conjuntamente, a partir das práticas, sobre como as crianças aprendem e se desenvolvem e quais as melhores estratégias para apoiar suas aprendizagens e seu desenvolvimento.

Art. 13. Os encontros formativos também poderão ser realizados por empresas e/ou instituições especializadas nas temáticas educacionais consideradas necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica das instituições, desde que as concepções estejam alinhadas às diretrizes legais.

Art. 14. As temáticas apresentadas nos encontros formativos serão desenvolvidas a partir das necessidades educacionais identificadas por indicadores de resultados acompanhados pela supervisão de ensino e por outros profissionais designados na Secretaria Municipal de Educação.

### Capítulo III

#### Do Cronograma da Formação Continuada

Art. 15. A formação continuada para os educadores que atuam nas turmas de Educação Infantil, no segmento creche, nas instituições parceiras da Rede Municipal de Ensino de Franca, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Centro Municipal de Formação Continuada e/ou por outros profissionais designados na mesma Secretaria, deverá seguir as diretrizes publicadas em calendário escolar homologado, com regularidade de pelo menos 2 (dois) encontros formativos por semestre, com duração de 08 (oito) horas, de acordo com as necessidades educacionais identificadas por indicadores de resultados acompanhados pela supervisão de ensino e por outros profissionais designados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A formação continuada de pedagogos, coordenadores administrativos e pedagógicos ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos profissionais lotados na Seção de Administração das Unidades de Ensino Infantil e/ou por outros profissionais da mesma Secretaria, com regularidade de 1 (um) encontro mensal, de acordo com as necessidades educacionais identificadas acompanhadas pela supervisão de ensino e por outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A formação continuada de pedagogos ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos profissionais lotados na Seção de Administração das Unidades de Ensino Infantil e/ou por outros profissionais da mesma Secretaria, com regularidade de 1 (um) encontro mensal, de acordo com as necessidades educacionais identificadas acompanhadas pela supervisão de ensino e por outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

## TÍTULO II

### DO MONITORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### Capítulo I

##### Do Monitoramento Pedagógico

Art. 18. Em cumprimento ao Art. 58 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, que será realizado pela supervisão de ensino, comissões de monitoramento e equipe pedagógica, fonoaudióloga e de serviço social, visando assegurar o cumprimento das diretrizes pedagógicas e o atendimento adequado às necessidades das crianças e famílias.

Art. 19. Em parceria com a supervisão de ensino, a equipe pedagógica da Seção de Administração das Unidades de Ensino Infantil e Creches, realizará o monitoramento nas creches parceiras, regularmente com o objetivo de observar, acompanhar e intervir nos aspectos pedagógicos das instituições, além de orientar pedagogos e os gestores.

Parágrafo único: O monitoramento pedagógico consiste na avaliação constante do desenvolvimento das práticas educativas, in-

cluindo a observação do cumprimento do currículo escolar, a análise da qualidade das interações entre educadores e crianças, a verificação da adequação do ambiente educacional, o acompanhamento das atividades pedagógicas e a orientação para a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 20. O fonoaudiólogo, quando disponível, realizará o monitoramento com foco na observação, acompanhamento e intervenção nos hábitos orais e utensílios utilizados pelos bebês/crianças.

Art. 21. O serviço social realizará acompanhamento e orientações aos familiares, sempre que acionado pelos gestores das creches, promovendo a integração entre a creche, a família e a comunidade.

Art. 22. Os técnicos da Seção de Administração das Unidades de Ensino Infantil e Creches, farão o monitoramento do desenvolvimento das atividades diárias nas creches e os resultados desse monitoramento deverão ser passados em forma de relatório ao gestor da instituição, a fim informar considerações elencadas e solicitar correções.

Art. 23. A supervisão de ensino e a equipe pedagógica da Seção de Administração das Unidades de Ensino Infantil e Creches deverão:

I - Monitorar e apoiar tecnicamente o gestor da instituição de Educação Infantil para que a Proposta Pedagógica explicita a garantia da indissociabilidade entre cuidar e educar, presentes em todas as práticas da Educação Infantil.

II - Monitorar e apoiar tecnicamente o gestor da instituição de Educação Infantil na definição da rotina e do cotidiano da instituição, à luz dos direitos de aprendizagem e dos campos de experiências, de maneira que, em todas as atividades junto às crianças seja visível a intencionalidade pedagógica.

III - Apurar os fatos de denúncias, envolvendo crianças e propor o encaminhamento aos Órgãos Competentes.

## Capítulo II Das Responsabilidades

Art. 24. A supervisão de ensino e a equipe pedagógica da Seção de Administração das Unidades de Ensino Infantil e Creches deverão:

I. Orientar sobre o que preconiza o ECA em relação à responsabilidade da equipe da instituição de ensino no cuidado, guarda e proteção à criança de forma compartilhada com a família, comunidade e poder público.

II. Orientar as equipes das creches parceiras sob sua responsabilidade em relação à proteção, guarda ou vigilância a vexame e a constrangimentos, nos momentos em que a criança é atendida na instituição de ensino.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 31 de janeiro de 2025.  
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI  
Secretária Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO SME Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece as diretrizes da organização curricular da Educação Infantil e dá providências correlatas.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando:

A Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei nº 9.394 de 20/12/1996;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

A Resolução CNE/CP nº 02/2017 fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

A Base Nacional Comum Curricular;

A necessidade de adequar as matrizes curriculares da Educação Básica às diretrizes educacionais vigentes e às metas da política educacional.

### RESOLVE

Art. 1º. As matrizes curriculares da Educação Infantil serão organizadas na seguinte conformidade:

I. Educação Infantil, que compreende o atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creche e creche escola, e crianças de 4 e 5 anos na pré-escola, conforme disposto nos anexos I e II da presente Resolução.

Art. 2º. Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aula e ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

Art. 3º. A matriz curricular da Educação Infantil é composta pelos campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular: “o eu, o outro e o nós”, “corpo, gestos e movimentos”, “traços, sons, cores e formas”, “escuta, fala, pensamento e imaginação” e “espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”.

Art. 4º. É assegurada para os estudantes da Educação Infantil, em Tempo Integral nas creches e creches escolas, a carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.500 (mil e quinhentas) horas anuais, conforme o disposto no Anexo I.

§ 1º As matrizes curriculares da pré-escola contemplarão 25 (vinte e cinco) aulas semanais no período regular de escolarização e 20 (vinte) aulas semanais, no contraturno. ESSE PARÁGRAFO ESTÁ PUBLICADO NA RESOLUÇÃO 14 DE 11 de dezembro de 2024.

§ 2º. A matriz curricular da Educação Infantil, na idade escolar obrigatória, apresenta no campo de experiência “O eu, o outro e o nós” uma aula semanal do Projeto para a Vida, que compreende o desenvolvimento da competência socioemocional, empreendedorismo, cidadania, projeto de vida, protagonismo e educação para o consumo consciente, o qual será desenvolvido pelo professor regente da classe.

§ 3º. As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

§ 4º. Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Educação Física e Arte deve ser assumida pelo professor regente da classe.

Art. 5º. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 31 de janeiro de 2025.  
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - MATRIZ CURRICULAR - CRECHE 0 A 3 ANOS

Campos de Experiência	CRECHE			
	Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II
O eu, o outro e o nós	9	9	9	9
Corpo, gestos e movimentos	9	9	9	9
Traços, sons, cores e formas	9	9	9	9
Escuta, fala, pensamento e imaginação	9	9	9	9
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	9	9	9	9
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>

ANEXO II - MATRIZ CURRICULAR - CRECHE 4 A 5 ANOS

Campos de Experiência Período de Escolarização	PRÉ-ESCOLA	
	Fase I	Fase II
O eu, o outro e o nós	1 (Projeto para vida) 4	1 (Projeto para vida) 4
Corpo, gestos e movimentos	1* (Ed. Física) + 4	1* (Ed. Física) + 4
Traços, sons, cores e formas	1* (Arte) + 4	1* (Arte) + 4

Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5	5
TOTAL	25	25

\*Aulas ministradas pelo professor especialista

Campos de Experiência Contraturno escolar	PRÉ-ESCOLA	
	Fase I	Fase II
O eu, o outro e o nós	4	4
Corpo, gestos e movimentos	4	4
Traços, sons, cores e formas	4	4
Escuta, fala, pensamento e imaginação	4	4
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	4	4
TOTAL	20	20

**RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

Estabelece a organização e fiscalização nas instituições de Educação Infantil parceiras, municipais e privadas de Franca e estabelece outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições legais, e considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em assegurar às crianças o direito à educação de qualidade;

Considerando a Constituição Federal, notadamente o que dispõe nos artigos 205 a 211 e especificamente a Emenda Constitucional nº 59 de 2009, em seu artigo 1º;

Considerando a Lei nº 8.069/90 que define como dever do Estado assegurar à criança o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, em especial os artigos 4º, 5º 18 e 232 da Lei nº 8.069/90;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, especialmente os artigos 29 e 30;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece regras para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

Considerando os indicadores da qualidade na educação infantil de 2009;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Educação, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, sendo que para a Educação Infantil, são definidos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada campo de experiência, organizados em três grupos por faixa etária, assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

Considerando a Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares;

Considerando o papel do Supervisor de Ensino no acompanhamento dos Coordenadores Administrativos e Pedagógicos de acordo com a Resolução SME no 43 de 26 de outubro de 2022;

Considerando que o Município de Franca não possui sistema próprio de ensino, e que a supervisão das Creches e Creches Escolas Pré-Escolas Parceiras são realizadas pela supervisão de ensino da rede municipal, e devido à experiência educacional do Supervisor da Rede Municipal este contribuirá com as equipes escolares para prevenir equívocos e alavancar os resultados educacionais, de modo que a atuação do supervisor da rede municipal deve contribuir para a qualidade da educação infantil ofertada;

Considerando as obrigações contratuais, legais e constitucionais do Município tanto em relação às escolas da rede privada de Educação Infantil quanto às vinculadas ao programa público "Mais Creche";

Considerando o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Franca (2024-2034), documento orientador dos Poderes Executivo e Legislativo para elaboração de políticas públicas para crianças de 0 a 06 anos;

## RESOLVE

### TÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

#### Capítulo I Das Instituições de Educação Infantil

Art. 1º. Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches, pré-escolas às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada parcial ou integral, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§1º. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§2º. Considerando a Emenda Constitucional n. 59 de 2009, a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Art. 2º. A Educação Infantil Rede Municipal de Ensino está organizada na seguinte conformidade:

§ 1º. Crianças de até 3 (três) anos de idade, nas creches parceiras e escolas privadas;

§ 2º. Pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, oferecida nas creches parceiras, escolas municipais e privadas.

§3º. As creches parceiras, escolas municipais e privadas são responsáveis pelo cuidado e educação das crianças.

§4º. As crianças com necessidades especiais serão atendidas preferencialmente na rede regular de ensino, respeitado o direito ao atendimento adequado às suas características.

Art. 3º. O acompanhamento e a supervisão de instituições de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal de Franca e das instituições privadas estão normatizados pela presente Resolução.

#### Capítulo II Da Finalidade e do Objetivo

Art. 4º. A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º. O objetivo da educação infantil é proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

#### Capítulo III Da Autorização e Acompanhamento

Art. 6º. Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente permite o funcionamento da instituição de educação infantil.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação analisar e decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento das instituições privadas.

§2º. As creches parceiras são credenciadas por meio da legislação vigente que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

### TÍTULO II DA GESTÃO PEDAGÓGICA

#### Capítulo I Do Currículo

Art. 7º. O currículo é composto por diretrizes que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos

que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Parágrafo Único – O currículo da educação infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular.

## Capítulo II Da Proposta Pedagógica

Art. 8º. Proposta pedagógica ou projeto político pedagógico é o plano orientador das ações da instituição e define as metas que se pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nela são educadas e cuidadas. É elaborado num processo coletivo, com a participação da direção, dos professores e da comunidade escolar.

Art. 9º. A Proposta Pedagógica é um documento, discutido e elaborado pela equipe escolar, a partir do conhecimento da realidade daquela comunidade, mencionando os objetivos que se quer atingir com as crianças e os principais meios para alcançá-los.

§1º. A instituição de educação infantil deverá manter atualizada a Proposta Pedagógica, pois esta será analisada e acompanhada pelo supervisor de ensino da instituição.

§2º. A Proposta Pedagógica deve ser um instrumento de trabalho, periodicamente revisto, com base nas experiências vividas na instituição, nas avaliações do trabalho desenvolvido e nos novos desafios que surgem.

Art. 10. A Proposta Pedagógica da instituição de educação infantil deverá prever, em suas práticas de educação e cuidado, a integração entre os aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico e social, considerando os direitos da criança.

Parágrafo Único – Na elaboração e execução da proposta pedagógica as instituições de educação infantil observarão, na forma da lei, o princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 11. Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica, considerando:

- I – Contextualização histórica e caracterização da instituição;
- II – Objetivos e Metas;
- III – Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- IV – Currículo;
- V – Proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar.
- VI – Proposta de trabalho com a comunidade escolar;
- VII – Formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica;
- VIII – O espaço físico, as instalações e os equipamentos;
- IX – A relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- X – Os parâmetros de organização de grupos e a relação educador/professor por criança:
  - a) até 1 ano – 6 a 8 crianças por professor
  - b) de 1 a 2 anos – 8 a 10 crianças por professor
  - c) de 2 a 3 anos – 12 a 14 crianças por professor
  - d) de 3 a 4 anos – 15 a 18 crianças por professor
  - e) de 4 a 6 anos – 20 a 25 crianças por professor
- XI – A organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- XII – O processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança;
- XIII – O planejamento geral e a avaliação institucional;
- XIX – A articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

Art. 12. A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência a Proposta Pedagógica da escola, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Art. 13. As Propostas Pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

- I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 14. A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

- § 1º. Oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais.
- § 2º. Assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias.
- § 3º. Possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas.
- § 4º. Promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso aos bens culturais e às possibilidades de vivência da infância.

§ 5º. Construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

### Capítulo III Da Prática Pedagógica

Art. 15. As práticas pedagógicas que compõem a Proposta Curricular da Educação Infantil e são expressas nas Propostas Pedagógicas das instituições de ensino, devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras e garantir experiências que:

- § 1º. Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- § 2º. Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- § 3º. Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- § 4º. Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaciais e temporais;
- § 5º. Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- § 6º. Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- § 7º. Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;
- § 8º. Incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- § 9º. Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- § 10. Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- § 11. Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- § 12. Possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 16. As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

## TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

### Capítulo I Da Avaliação Institucional

Art. 17. A Avaliação Institucional é uma importante ferramenta democrática utilizada em prol da qualidade dos serviços educacionais oferecidos e, seus resultados traduzem o serviço prestado.

- § 1º A Avaliação Institucional deve ser um instrumento de reorientação do trabalho educativo, construída coletivamente com base em uma concepção de avaliação democrática e formativa, capaz de intervir efetivamente na realidade educacional.
- § 2º A participação dos pais e da comunidade escolar na avaliação institucional é essencial para garantir que a educação oferecida atenda de forma eficaz às necessidades de todos os envolvidos. Ao serem incluídos nesse processo, pais e membros da comunidade oferecem contribuições valiosas sobre o desempenho da escola, a evolução dos alunos e a qualidade das práticas pedagógicas.

Art. 18. Os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil avaliados por meio da Avaliação Institucional, são sinalizadores que revelam aspectos de determinada realidade e a qualificam.

- § 1º. Os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil objetivam oferecer às equipes de educadores e às comunidades atendidas pelas instituições de educação infantil um instrumento adicional de apoio ao seu trabalho, indicando caminhos para a adoção de práticas educativas que respeitem os direitos fundamentais das crianças e contribuam com a construção de uma sociedade democrática.
- § 2º. As equipes responsáveis pela coordenação das instituições parceiras devem mobilizar a comunidade para participar da avaliação institucional.

Art. 19. Os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil avaliados por meio da Avaliação Institucional, possibilitam identificar o que é preciso melhorar na instituição de educação infantil, de forma que todos tomem conhecimento e possam sugerir de forma paritária prioridades de ação para sua melhoria.

Art. 20. A Avaliação Institucional deverá ser elaborada de forma a contemplar as dimensões a seguir. Cada dimensão deverá ser composta por diferentes indicadores de qualidade:

- I – planejamento institucional;
- II – multiplicidade de experiências e linguagens;
- III – interações;
- IV – promoção da saúde;
- V – espaços, materiais e mobiliários;
- VI – formação e condições de trabalho das professoras e demais profissionais;
- VII – cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social.

Art. 21. Na Avaliação Institucional devem constar questionamentos referentes às ações, atitudes ou situações que mostram como está a instituição em relação à dimensão abordada.

Art. 22. Cada indicador será avaliado após a comunidade escolar responder aos referidos questionamentos. Os indicadores que receberem porcentagem inferior a 80% sinalizam prioridades de ações.

- §1º. A partir da tabulação das respostas a coordenação da instituição deverá montar uma comissão elaborar um plano de ação.
- §2º. A referida comissão deverá ser formada com representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.
- §3º. O plano de ação deverá ser elaborado a partir da definição dos problemas prioritários, selecionados com base nos resultados obtidos na avaliação dos indicadores.

#### Seção I Plano de Ação

Art. 23. O plano de ação deverá definir e organizar as atividades que serão colocadas em prática para a melhoria dos indicadores de qualidade.

- §1º. No plano de ação deverão estar definidas as ações que serão priorizadas para alcançar os objetivos, quem serão os responsáveis por cada uma das ações, o tempo necessário para a execução e os recursos necessários.
- §2º. No plano de ação deverá constar se as ações são de curto prazo (até o final do ano em curso), médio prazo (a serem realizadas no ano seguinte) ou longo prazo (a serem realizadas após esses períodos).

Art. 24. A comunidade escolar deverá eleger uma comissão representativa que ficará com a responsabilidade de monitorar a realização do plano de ação, a fim de observar, avaliar e corrigir o que for necessário. No plano de ação devem constar:

- I – Dimensões
- II – Indicadores
- III – Problemas
- IV – Ações a serem desenvolvidas
- V – Responsáveis pelas ações
- VI – Prazos

Art. 25. A comissão de monitoramento deverá realizar reuniões periódicas para apresentar os resultados do plano, ou seja, se as ações estão acontecendo como foram planejadas e no tempo determinado. Se necessário as ações devem ser replanejadas.

Art. 26. Com o objetivo de dar transparência ao processo, o plano de ação deverá ser divulgado para a comunidade escolar, para que todos possam acompanhar a mudança dos indicadores de qualidade da instituição à medida que o plano de ação for executado.

- §1º. A Avaliação Institucional deve ser realizada anualmente seguida da elaboração/reorganização do plano de ação.
- §2º. É fundamental que a comunidade compreenda a importância da avaliação da qualidade da instituição de educação infantil e do processo de acompanhamento dos resultados, dos limites e das dificuldades encontradas na implementação do plano de ação.

#### Capítulo II Do Conselho De Escola

##### Seção I Da natureza

Art. 27. O ensino será ministrado com base nos princípios de gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

- §1º. Fica instituído o Conselho de Escola nas unidades escolares conveniadas com o município.
- §2º. O Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica cuja atuação está voltada para a defesa dos direitos e deveres dos educandos e inspirada na legalidade, finalidades e objetivos da educação pública.

Art. 28. O Conselho de Escola tem papel decisivo na democratização da educação e da escola. Deve ser um espaço no processo de democratização, na medida em que reúne diretores, professores, funcionários, estudantes, pais e outros representantes da comunidade para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da instituição e dos resultados da Avaliação Institucional.

Art. 29. O Conselho de Escola articulado ao núcleo da direção da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais e a democratização da sociedade.

Parágrafo único: Este colegiado poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedadas deliberações que desvirtuem das normativas educacionais legais.

Art. 30. O Conselho de Escola será regido por Estatuto próprio conforme disposto no inciso V do artigo 206 da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394 de 1996, no Regimento Escolar e em outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Art. 31. O Conselho de Escola objetiva conquistar a participação e corresponsabilidade dos atores de forma a mover uma ação com maior efetividade, considerando que:

- § 1º. As decisões refletem a pluralidade de interesses e visões que existem entre os diversos segmentos envolvidos.
- § 2º. As ações têm um patamar de legitimidade mais elevado.
- § 3º. Há uma maior transparência nas decisões tomadas.
- § 4º. Garantem-se decisões efetivamente coletivas nas unidades escolares enquanto espaço de cidadania.

## Seção II Da Finalidade

Art. 32. O Conselho de Escola se configura como órgão colegiado fundamental, pois envolve representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo-se em espaço de construção de novas maneiras de compartilhar o poder de decisão e a corresponsabilidade da escola.

Parágrafo único: Entende-se por comunidade escolar o conjunto constituído pelos membros da escola, estudantes, pais e responsáveis pelo estudante e funcionários que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 33. O Conselho de Escola tem como finalidade:

- I – Promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola de qualidade, laica, gratuita e universal.
- II – Fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.
- III – Observar no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 34. O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica e da legislação vigente.

Art. 35. A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e objetivos da educação, definidas na Proposta Pedagógica a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

Parágrafo Único: A participação ativa da comunidade escolar na gestão educacional é fundamental para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem. A interação entre pais, professores, funcionários e alunos contribui para a criação de um ambiente mais colaborativo e inclusivo, onde as decisões são tomadas de forma democrática e em consonância com as necessidades locais.

Art. 36. Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui funções a saber:

- I – Deliberativa: refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações educacionais quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.
- II – Consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões educacionais no âmbito de sua competência.
- III – Fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;
- IV – Mobilizadora: refere-se ao estímulo à participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;
- V – Pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, de acordo com a proposta pedagógica, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, baseando-se em concepções de ensino validadas pelo poder público municipal.

Art. 37. O Conselho de Escola não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza e poderá agir apenas no âmbito de suas competências.

## Seção III Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Art. 38. O Conselho de Escola é composto por representação, com a participação de docentes, especialistas de educação, funcionários, pais de alunos e alunos, apresentando a seguinte proporção:

- I – 40% de docentes;
- II – 5% de especialistas de educação (exceto coordenador administrativo da instituição);
- III – 5% de funcionários;
- IV – 25% de pais de alunos;
- V – 25% de alunos a partir de 03 anos.

Parágrafo único: não sendo atingidas as proporções enumeradas nos incisos II e V previstos neste artigo, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da instituição e pais de alunos, na proporção fixada nos referidos incisos.

Art. 39. O Conselho de Escola tem em sua composição de 20 (vinte) a, no máximo, 40 (quarenta) membros, representados pelos segmentos das comunidades escolar e local.

Art. 40. Os componentes do Conselho de Escola serão eleitos entre seus pares.

§ 1º. Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 1 (um) suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Art. 41. O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e quaisquer ações da instituição articuladas com a Proposta Pedagógica.

Art. 42. O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Coordenador Administrativo das creches, presidentes natos dos Conselhos de Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros com pauta previamente definida.

Art. 43. As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

Art. 44. Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Art. 45. O Conselho de Escola deverá ser eleito anualmente no primeiro mês letivo com mandato até o ano subsequente, podendo ser prorrogado por mais um ano.

### Capítulo III Do Conselho de Ano

Art. 46. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

§ 1º. A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano.

§ 2º. Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, portfólios e outros).

§ 3º. A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental).

§ 4º. Documentação e relatórios específicos que permitam às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil.

§ 5º. A continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental sem a utilização do mecanismo de retenção.

Art. 47. Nas reuniões do Conselho de Ano o professor deverá esclarecer os critérios utilizados na avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento do aluno, de acordo com os marcos de desenvolvimento de cada etapa, bem como o peso atribuído a cada um.

Art. 48. O Conselho de Ano terá como objetivos:

I – Avaliar as condições de oferta do ensino.

II – Avaliar a aprendizagem e desenvolvimento do aluno.

Art. 49. Participarão da reunião do Conselho de Ano, com direito à palavra e voto:

I – O coordenador administrativo da unidade de ensino.

II – O coordenador pedagógico da instituição.

III – Os especialistas da unidade de ensino, sempre que possível.

III – Os professores, professores especialistas e educadores.

IV – Um representante dos alunos da turma, para ser ouvido no momento que antecede o Conselho.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Capítulo I Do Regimento Escolar

Art. 50. O Regimento Escolar é um documento legal, de caráter obrigatório que fixa a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da instituição escolar.

§1º. O Regimento Escolar tem origem na Proposta Pedagógica e a ela retorna para conferir-lhe embasamento legal.

§2º. O Regimento Escolar deve incorporar no processo de sua elaboração os aspectos legais relacionados à legislação educacional e demais legislações vigentes.

§3º. Para a elaboração do Regimento Escolar devem ser observadas as normas sobre elaboração e redação de atos normativos.

§4º No Regimento Escolar devem estar definidos os objetivos da instituição, os níveis de ensino que oferece, as responsabilidades e atribuições dos membros da comunidade escolar, a incumbência dos docentes, dias letivos e carga horária, sistema de controle e de apuração de frequência, matrículas, transferências, formas de avaliação, organização dos colegiados escolares, expedição de documentos, jornada de trabalho escolar, entre outros.

Art. 51. Os princípios que devem nortear o Regimento Escolar são:

- I – Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
- III – Pluralismo de ideias.
- IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.
- V – Gestão democrática do ensino público, na forma da lei.
- VI – Garantia de padrão de qualidade.

Art. 52. O Regimento Escolar é um documento legal, necessário para os atos regulatórios da instituição, que permitem a ela que atue de acordo com a legislação, credenciada e reconhecida junto à autoridade que credencia e autoriza seu funcionamento.

## Capítulo II Do Acesso e Permanência

Art. 53. A instituição tem como umas das obrigações o acompanhamento diário da frequência, que será fiscalizado pela supervisão de ensino municipal.

§ 1º A frequência deve ser registrada diariamente no Sistema de Gestão, ou se for o caso no Diário de Classe, pelo responsável da turma.

§2º As faltas devem ser registradas e contactadas as famílias para uma justificativa, com documento comprobatório.

§3º A supervisão de ensino municipal acompanhará o processo de acesso e permanência dos estudantes nas instituições de ensino, monitorando e cobrando as providências cabíveis.

## Capítulo III Dos Recursos Humanos

Art. 54. A coordenação da instituição de educação infantil será exercida por profissional habilitado:

- I – Coordenador Administrativo: Nível superior preferencialmente licenciado em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social.
- II – Coordenador Pedagógico: Licenciatura em Pedagogia.

Art. 55. O docente para atuar na educação infantil será formado em curso específico de nível superior (licenciatura plena em Pedagogia), admitida no mínimo, a formação oferecida em nível médio (modalidade Normal).

Parágrafo Único: O poder público municipal desenvolverá a formação continuada dos professores legalmente habilitados para o magistério em exercício em instituições de educação infantil, complementando a formação continuada oferecida pela própria instituição.

## Capítulo IV Da Supervisão de Ensino

Art. 56. A supervisão que compreende o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O acompanhamento e a supervisão das práticas pedagógicas serão realizados em consonância com as dimensões estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEIs), contemplando aspectos fundamentais como o planejamento institucional, a promoção de uma multiplicidade de experiências e linguagens, a valorização das interações, o cuidado com a promoção da saúde, a adequação dos espaços, materiais e mobiliários, bem como a formação e as condições de trabalho das professoras e demais profissionais. Além disso, serão priorizadas a cooperação e as trocas com as famílias, assim como a participação ativa na rede de proteção social, garantindo uma abordagem integral e de qualidade no processo educativo.

Art. 57. Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle de todas as instituições de educação infantil, visando ao aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 58. Cabe ao Supervisor de Ensino, no exercício de suas atribuições, desenvolver ações de acompanhamento e fiscalização nas creches parceiras sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59. Nas creches parceiras a supervisão de ensino realizará a fiscalização de acordo com o Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 60. O acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação nas instituições de ensino de Educação Infantil dar-se-ão em conjunto com os setores e seções do Departamento de Planejamento, Departamento de Gestão Pedagógica, Setor Administrativo, Chefia de Gabinete e Ouvidoria.

Art. 61. A Equipe de Supervisão de Ensino em conjunto com os setores e seções da Secretaria Municipal de Educação, deverá: Orientar sobre o que preconiza o ECA em relação à responsabilidade da equipe da instituição de ensino no cuidado, guarda e proteção à criança de forma compartilhada com a família, comunidade e poder público. Orientar as equipes das creches parceiras sob sua responsabilidade em relação à proteção, guarda ou vigilância a vexame e a constrangimentos, nos momentos em que a criança é atendida na instituição de ensino.

Art. 62. O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades em instituição de educação infantil autorizada, será objeto de apuração de responsabilidades.

Art. 63. Caberá a Secretária Municipal de Educação notificar aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 65. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 31 de janeiro de 2025.  
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI  
Secretária Municipal de Educação

### FINANÇAS

Proc. nº 55836/24 – Leilão Público nº 01/25 – Objeto: Animais de grande porte. Os interessados deverão comparecer no dia 25 de fevereiro de 2025 às 9h30, na Rua José Geanesela, 415 – City Petrópolis – CANIL MUNICIPAL. Informações pelos telefones: (16) 3711-9440. Local para visitação: mesmo endereço.

Franca, 31 de janeiro de 2025.  
Cesar Carrijo Borges  
Pregoeiro

#### EXTRATOS DE ADITAMENTO

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0001/2022 firmado com o ACALANTO - CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL, para manutenção da Creche Professora Maria Luiza Ribeiro Vieira. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 771.283,56 (setecentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0005/2022 firmado com a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PRESBITERIANA BOM SAMARITANO - SAEBS, para manutenção da CRECHE - PROF. AMARILDO CÂNDIDO DA COSTA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.248.375,68 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0006/2022 firmado com a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PRESBITERIANA BOM SAMARITANO - SAEBS, para manutenção da CRECHE - TATIANE APARECIDA MALTA - JARDIM TROPICAL. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.251.447,08 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 053955/2019 – Termo de Colaboração nº 0041/2020 firmado com a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PRESBITERIANA BOM SAMARITANO - SAEBS, para manutenção da CRECHE DO JARDIM PAINEIRAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.261.844,88 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 044530/2021 – Termo de Colaboração nº 0037/2022 firmado com a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PRESBITERIANA BOM SAMARITANO - SAEBS, para manutenção da CRECHE RAIMUNDO CORDEIRO - RESID. PARAISO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.605.079,68 (um milhão, seiscentos e cinco mil, setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 043105/2022 – Termo de Colaboração nº 0029/2023 firmado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE FRANCA VIDA

AGAPE, para manutenção da CRECHE ESCOLA CARMEM AMÁBILE COELHO ALVES (SEMENTINHA DA VIDA). O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.541.854,08 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0026/2022 firmado com a ASSOCIACAO CASA DE ACO SOCIAL SANTA EFIGENIA - CCI TIA GLICERIA - CLAUDIA LOURENCO, para manutenção da CRECHE - ESCOLA RUTE FERREIRA - JARDIM SANTA EFIGÊNIA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.417.752,48 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0003/2022 firmado com a ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL AMIGOS SOLIDARIOS, para manutenção da CRECHE - ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL AMIGOS SOLIDARIOS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.487.932,52 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008373/2022 – Termo de Colaboração nº 0082/2022 firmado com a ASSOCIACAO EDUCACIONAL ESPIRITA AMELIA RODRIGUES, para manutenção da CRECHE ASSOC. EDUC. ESP. AMÉLIA RODRIGUES. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.195.736,04 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008373/2022 – Termo de Colaboração nº 0083/2022 firmado com a ASSOCIACAO EDUCACIONAL ESPIRITA AMELIA RODRIGUES, para manutenção da CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL CÉLIA DUARTE GEA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.549.592,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008373/2022 – Termo de Colaboração nº 0086/2022 firmado com a ASSOCIACAO FIDES ET CARITAS SANTA RITA, para manutenção da CRECHE SANTA RITA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.253.092,92 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, noventa e dois reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0027/2022 firmado com a ASSOCIACAO METODISTA DE EDUCACAO E ACOES ASSISTENCIAIS - AMAS, para manutenção da CRECHE – VINDE A MIM OS PEQUENINOS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 712.732,56 (setecentos e doze mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0011/2022 firmado com a ASSOCIACAO PRO ENTIDADES JOSE INOCENCIO DA COSTA, para manutenção da CRECHE - FRANCINE DANIELLE ROSA CHAGAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.117.990,80 (um milhão, cento e dezessete mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008373/2022 – Termo de Colaboração nº 0084/2022 firmado com a CASA MATERNAL DE MIRAMONTES, para manutenção da CASA MATERNAL DE MIRAMONTES. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 614.686,56 (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035349/2021 – Termo de Colaboração nº 0031/2022 firmado com a CASA MATERNAL SAO FRANCISCO DE ASSIS, para manutenção da CASA MATERNAL SAO FRANCISCO DE ASSIS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 835.720,80 (oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 043105/2022 – Termo de Colaboração nº 0028/2023 firmado com a CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL COMPANHEIRO LEAO BENEDICTO DO AMARAL, para manutenção CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL COMPANHEIRO LEAO BENEDICTO DO AMARAL. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.311.970,44 (um milhão, trezentos e onze mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008373/2022 – Termo de Colaboração nº 0087/2022 firmado com a CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL FONTE DE LUZ, para manutenção CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL FONTE DE LUZ. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 615.084,12 (seiscentos e quinze mil, oitenta e quatro reais e doze centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008373/2022 – Termo de Colaboração nº 0088/2022 firmado com a CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL FONTE DE LUZ, para manutenção da CRECHE ESCOLA JOSE ROBERTO PEREIRA PIRES. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.703.339,40 (um milhão, setecentos e três mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008374/2022 – Termo de Colaboração nº 0069/2022 firmado com a CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL SAGRADA FAMILIA, para manutenção da CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL SAGRADA FAMILIA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 625.082,04 (seiscentos e vinte e cinco mil, oitenta e dois reais e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008374/2022 – Termo de Colaboração nº 0067/2022 firmado com a CENTRO ESPIRITA ESPERANCA E FE, para manutenção da CRECHE MARIA DA CRUZ. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.804.426,20 (um milhão, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0004/2022 firmado com a CRECHE ANGELO VERZOLA, para manutenção da

CRECHE ANGELO VERZOLA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.175.155,80 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035349/2021 – Termo de Colaboração nº 0028/2022 firmado com a CRECHE BOM PASTOR, para manutenção da CRECHE BOM PASTOR. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.575.145,92 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008374/2022 – Termo de Colaboração nº 0070/2022 firmado com a CRECHE EURIPEDES BARSANULFO, para manutenção da CRECHE EURIPEDES BARSANULFO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.846.137,96 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0012/2022 firmado com a CRECHE FREI JOSE LUIZ IGEA SAINZ, para manutenção da CRECHE FREI JOSE LUIZ IGEA SAINZ. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.779.885,24 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0013/2022 firmado com a CRECHE FREI JOSE LUIZ IGEA SAINZ, para manutenção da CRECHE ESCOLA PROFESSORA ELIANE NEGRELI - FLORESCER. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 3.198.934,56 (três milhões, cento e noventa e

PROC. nº 008373/2022 – Termo de Colaboração nº 0095/2022 firmado com a CRECHE JARDIM DAS ACACIAS, para manutenção da CRECHE JARDIM DAS ACACIAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 579.749,16 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035349/2021 – Termo de Colaboração nº 0029/2022 firmado com a CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA, para manutenção da CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.295.112,72 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, cento e doze reais e setenta e dois centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008373/2022 – Termo de Colaboração nº 0091/2022 firmado com a CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRACAS, para manutenção da CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRACAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.813.524,00 (um milhão, oitocentos e treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008374/2022 – Termo de Colaboração nº 0071/2022 firmado com a GRUPO ESPIRITUAL DE ISMALIA, para manutenção da CRECHE LAR DE ISMÁLIA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 879.817,56 (oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0008/2022 firmado com a INSTITUICAO DE EDUCACAO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, para manutenção da CRECHE - ESCOLA DR. JULIO RODRIGUES. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.558.575,68 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 053955/2019 – Termo de Colaboração nº 0029/2021 firmado com a INSTITUICAO DE EDUCACAO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, para manutenção da CRECHE MARIA UMBELINA DE SOUZA – DONA BILUCA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.224.182,84 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e dois reais oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008373/2022 – Termo de Colaboração nº 0094/2022 firmado com a ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ECOLOGICA AMIGOS DO RIO CANOAS, para manutenção da CRECHE ESCOLA DOUTOR VICENTE DE PAULA LATORRACA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.466.836,52 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008373/2022 – Termo de Colaboração nº 0089/2022 firmado com a ASSOCIACAO SOLIDARIA FUTURO FELIZ, para manutenção da CRECHE MARIA MACHADO DE SOUZA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 940.250,59 (novecentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 009430/2021 – Termo de Colaboração nº 0033/2021 firmado com a INSTITUICAO DE EDUCACAO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, para manutenção da CRECHE ESCOLA MARIA RIBEIRO RAMOS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.550.200,04 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos reais e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0010/2022 firmado com a INSTITUICAO DE EDUCACAO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, para manutenção da CRECHE ESCOLA PROFESSORA FERNANDA ANTONELI DE SOUZA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.352.107,28 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e sete reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0009/2022 firmado com a INSTITUICAO DE EDUCACAO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, para manutenção da CRECHE ESCOLA DOUTOR SÉPTIMIO SALERNO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.236.238,04 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008374/2022 – Termo de Colaboração nº 0072/2022 firmado com a INSTITUIÇÃO ESPÍRITA ESTRADA DE DAMASCO,

para manutenção da CRECHE ESTRADA DE DAMASCO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 492.963,24 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008374/2022 – Termo de Colaboração nº 0073/2022 firmado com a INSTITUICAO ESPIRITA JOANNA DE ANGELIS, para a manutenção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL JOANNA DE ANGELIS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.045.997,64 (um milhão, quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0020/2022 firmado com a INSTITUICAO ESPIRITA JOANNA DE ANGELIS, para a manutenção do CRECHE DANILO DE CARVALHO MANIGLIA E EXTENSÃO CRECHE ESCOLA MÁRIO LATORRACA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.259.639,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0017/2022 firmado com a INSTITUTO JOSE EDISON DE PAULA MARQUES (IJPAM), para a manutenção do CASA CRECHE PROFESSOR DORIVAL PUGLIESI. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 784.776,36 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008374/2022 – Termo de Colaboração nº 0076/2022 firmado com a SOCIEDADE ESPIRITA LEGIONARIAS DO BEM, para a manutenção do CRECHE DONA NINA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.086.168,00 (um milhão, oitenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0023/2022 firmado com a LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR LASEP, para a manutenção do CRECHE MARIANA ABRÃO E EXTENSÃO CRECHE ESCOLA PROFESSORA SUELI APARECIDA BERTI FACURY. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.401.037,04 (dois milhões, quatrocentos e um mil, trinta e sete reais e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0007/2022 firmado com a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PRESBITERIANA BOM SAMARITANO, para a manutenção do CRECHE - JESUS MARIA JOSÉ E EXTENÇÃO CASA CRECHE JESUS MARIA JOSE. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.330.132,56 (um milhão, trezentos e trinta mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0002/2022 firmado com a ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL AMIGOS SOLIDARIOS, para a manutenção do CRECHE ESCOLA IRENE DA CUNHA PRADO BARBOSA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.171.780,88 (dois milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0015/2022 firmado com a INSTITUTO JOSE EDISON DE PAULA MARQUES (IJPAM), para a manutenção do CRECHE ESCOLA PROFESSORA ÁGUIDA MARIA MELO OLIVEIRA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.003.976,36 (dois milhões, três mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0016/2022 firmado com a INSTITUTO JOSE EDISON DE PAULA MARQUES (IJPAM), para a manutenção do CRECHE PROFESSORA MARIA DE LOURDES ÁMOLA CARRIÇO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 864.815,64 (oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0014/2022 firmado com a INSTITUTO JOSE EDISON DE PAULA MARQUES (IJPAM), para a manutenção do CRECHE PROFESSORA CLARICINDA DE SOUZA REDONDO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.001.515,28 (dois milhões, um mil, quinhentos e quinze reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 08373/2022 – Termo de Colaboração nº 0090/2022 firmado com a N. V. SOCIEDADE SOLIDARIA, para a manutenção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.129.260,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil, duzentos e sessenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 08373/2022 – Termo de Colaboração nº 0093/2022 firmado com a OBRAS SOCIAIS DA IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO, para a manutenção da CRECHE ESCOLA BRENO MOACYR BASTOS MARSON E EXTENSÃO CRECHE PROFESSORA MARIA LUIZA BARCELLOS DE ANDRADE. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.217.844,09 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 08373/2022 – Termo de Colaboração nº 0092/2022 firmado com a OBRAS SOCIAIS DA IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO, para a manutenção da CRECHE DR. VALERIANO GOMES DO NASCIMENTO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.630.441,28 (um milhão, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 053955/2019 – Termo de Colaboração nº 0050/2020 firmado com a PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE

DE FRANCA, para a manutenção da CRECHE ESCOLA ROSELY AMALIA PALUDETTO MINICUCCI. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.559.532,24 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 053955/2019 – Termo de Colaboração nº 0051/2020 firmado com a PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, para a manutenção da CRECHE PROFESSORA LUCIENE RIBEIRO MENDONÇA CORREA DIAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.580.843,28 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 053955/2019 – Termo de Colaboração nº 0052/2020 firmado com a PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, para a manutenção da CRECHE ESCOLA PROFESSORA ANA CAROLINA CALEIRO MANFREDI. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.068.165,92 (dois milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 053955/2019 – Termo de Colaboração nº 0053/2020 firmado com a PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, para a manutenção da CRECHE ESCOLA PROFESSOR LENER EUSTÁQUIO PEREIRA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.787.476,44 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008374/2022 – Termo de Colaboração nº 0077/2022 firmado com a SOCIEDADE ESPIRITA VENERANDA, para a manutenção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL VENERANDA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 504.405,84 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 052425/2021 – Termo de Colaboração nº 0038/2022 firmado com a SOCIEDADE ESPIRITA DE DIVULGACAO E ASSISTENCIA, para a manutenção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL ANA MARIA FERNANDES OLIVEIRA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.167.347,28 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 044300/2022 – Termo de Colaboração nº 0030/2023 firmado com a PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, visando a COMPLEMENTAÇÃO E CONTINUIDADE DA JORNADA ESCOLAR DO ALUNO, COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, DE 2ª a 6ª FEIRA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 647.750,16 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0025/2022 firmado com a ASSOCIACAO SANTA GIANNA BERETTA MOLLA - DIOCESE DE FRANCA, para a manutenção do CENTRO DE CONVIÊNCIA INFANTIL SANTA GIANNA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.069.023,07 (um milhão, sessenta e nove mil, vinte e três reais e sete centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008374/2022 – Termo de Colaboração nº 0075/2022 firmado com a PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, para a manutenção do CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO NILDA VANINI DE ANDRADE. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.168.795,68 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0021/2022 firmado com a INSTITUICAO ESPIRITA JOANNA DE ANGELIS, para a manutenção da CRECHE ESCOLA RAFAEL FELIPE BASTIANINI MARQUES. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.622.230,32 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 008373/2022 – Termo de Colaboração nº 0085/2022 firmado com a CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL DO JD. PANORAMA MARIA EROTHILDES DE ANDRADE LIMA, para a manutenção da CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL PROFESSORA MARIA EROTILDES DE ANDRADE LIMA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 982.011,48 (novecentos e oitenta e dois mil, onze reais e quarenta e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035349/2021 – Termo de Colaboração nº 0030/2022 firmado com a CRECHE SAO JOSE, para a manutenção da CRECHE SAO JOSE. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 953.942,88 (novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035349/2021 – Termo de Colaboração nº 0019/2022 firmado com a INSTITUICAO ESPIRITA JOANNA DE ANGELIS - LEPORACE II, para a manutenção da CRECHE DO PARQUE VICENTE LEPORACE II. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.233.641,28 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0018/2022 firmado com a INSTITUTO DEMOCRATA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E CIDADANIA, para a manutenção do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASAL TOMAS E APARECIDA NOVELINO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.228.685,44 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0024/2022 firmado com a ORDEM FRANCISCANA SECULAR - FRATERNIDADE FONTE COLOMBO, para a manutenção da CRECHE ESCOLA JOAQUIM FRANCO DA ROCHA. O valor do referido termo fica

aditado em R\$ 2.103.641,40 (dois milhões, cento e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 035350/2021 – Termo de Colaboração nº 0022/2022 firmado com a LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR LASEP, para a manutenção da CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL ROMULO VIEIRA LOPES, EXTENSÃO I CRECHE ESCOLA MINORU UTUNI e EXTENSÃO II CRECHE PROFESSORA MARIA QUEIROZ D'ANDREA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.220.820,08 (dois milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte reais e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 053645/2021 – Termo de Colaboração nº 0032/2022 firmado com a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA, para a manutenção do ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL OU DEFICIÊNCIA MULTIPLA, ASSOCIADA A DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, QUE NÃO PUDERAM SER BENEFICIADAS COM A INCLUSÃO EM CLASSES COMUNS NO ENSINO REGULAR. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.613.782,42 (um milhão, seiscentos e treze mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 018042/2022 – Termo de Colaboração nº 0116/2022 firmado com a PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, para a manutenção do APOIO PEDAGOGICO E/OU PROFESSOR INTERLOCUTOR DA LIBRAS AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA/TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 14.254.596,12 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037632/2021 – Termo de Colaboração nº 0087/2021 firmado com a APM EMEB PROFA. ETELGINA DE FATIMA VIVEIROS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037607/2021 – Termo de Colaboração nº 0074/2021 firmado com a APM DA EMEB PROF HELIO PAULINO PINTO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 23.360,00 (vinte e três mil e trezentos e sessenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037751/2021 – Termo de Colaboração nº 0081/2021 firmado com a APM DO CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO MUNICIPAL PROFESSORA CLIMENE REBELO NOVELINO ABDALA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 18.625,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037604/2021 – Termo de Colaboração nº 0100/2021 firmado com a APM-EMEB PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037212/2021 – Termo de Colaboração nº 0110/2021 firmado com a APM-EMEB PROF. ALDO PRATA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 30.760,00 (trinta mil, setecentos e sessenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037202/2021 – Termo de Colaboração nº 0092/2021 firmado com a APM-EMEB ANOR RAVAGNANI. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 28.480,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037213/2021 – Termo de Colaboração nº 0070/2021 firmado com a APM-EMEB PROFESSOR ANTONIO MANOEL DE PAULA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037737/2021 – Termo de Colaboração nº 0112/2021 firmado com a APM-EMEB PROFESSOR ANTONIO REGINALD BOVE. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037196/2021 – Termo de Colaboração nº 0068/2021 firmado com a A.P.M. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO SICCHIEROLLI. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 10.480,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037215/2021 – Termo de Colaboração nº 0071/2021 firmado com a APM-EMEB PROFESSOR AUGUSTO MARQUES. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 23.120,00 (vinte e três mil, cento e vinte reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037216/2021 – Termo de Colaboração nº 0072/2021 firmado com a APM-EMEB PROF. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 31.120,00 (trinta e um mil, cento e vinte reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037628/2021 – Termo de Colaboração nº 0062/2021 firmado com a APM-EMEB PROFª CHRISTIANNE DEZUANI DIAS DE OLIVEIRA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037559/2021 – Termo de Colaboração nº 0084/2021 firmado com a APM-EMEB PROFESSOR DOMENICO PUGLIESI. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037630/2021 – Termo de Colaboração nº 0085/2021 firmado com a APM-EMEB PROFª DOROTEA PAULINO FERRO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 37.240,00 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037743/2021 – Termo de Colaboração nº 0079/2021 firmado com a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO

INFANTIL PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 16.480,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037631/2021 – Termo de Colaboração nº 0063/2021 firmado com a APM-EMEB PROFª EMILIA DE PAULA TARANTELLI. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 21.640,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037603/2021 – Termo de Colaboração nº 0073/2021 firmado com a APM-EMEB PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037206/2021 – Termo de Colaboração nº 0064/2021 firmado com a APM-EMEB FREI GERMANO DE ANNECY. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037209/2021 – Termo de Colaboração nº 0093/2021 firmado com a APM-EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037753/2021 – Termo de Colaboração nº 0061/2021 firmado com a APM-EMEB PROFª IZANILD PALUDETO SILVA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037739/2021 – Termo de Colaboração nº 0065/2021 firmado com a APM-EMEB PROF. JOÃO LUIS GARCIA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037613/2021 – Termo de Colaboração nº 0094/2021 firmado com a APM-EMEB PROFESSOR JOSE MARIO FALEIROS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 28.920,00 (vinte e oito mil, novecentos e vinte reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037634/2021 – Termo de Colaboração nº 0088/2021 firmado com a APM-EMEB PROFESSORA LUZINETE CORTEZ BALIEIRO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 27.120,00 (vinte e sete mil, cento e vinte reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037616/2021 – Termo de Colaboração nº 0101/2021 firmado com a APM-EMEB PROFESSORA MARIA ANTONIA STEVANATO REIS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 31.280,00 (trinta e um mil, duzentos e oitenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037639/2021 – Termo de Colaboração nº 0104/2021 firmado com a APM-EMEB PROFESSORA MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037747/2021 – Termo de Colaboração nº 0080/2021 firmado com a APM-EMEB PROFA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037199/2021 – Termo de Colaboração nº 0098/2021 firmado com a APM ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HELENA ROSA BARBOSA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037749/2021 – Termo de Colaboração nº 0066/2021 firmado com a APM EMEI PROFª MARIA PIA SILVA CASTRO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037620/2021 – Termo de Colaboração nº 0103/2021 firmado com a APM EMEB PROFESSOR MITERMAIR ALVES BARBOSA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 30.560,00 (trinta mil, quinhentos e sessenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037644/2021 – Termo de Colaboração nº 0106/2021 firmado com a APM EMEB PROFª MARILOURDES FIGUEIREDO IARA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 16.240,00 (dezesseis mil, duzentos e quarenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037618/2021 – Termo de Colaboração nº 0102/2021 firmado com a APM EMEB PROF. MILTON ALVES GAMA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037201/2021 – Termo de Colaboração nº 0120/2021 firmado com a APM da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR MARTINS ROCHA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037594/2021 – Termo de Colaboração nº 0056/2021 firmado com a APM EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 22.840,00 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037645/2021 – Termo de Colaboração nº 0089/2021 firmado com a APM EMEB PROFª. ODETTE DO NASCIMENTO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037734/2021 – Termo de Colaboração nº 0107/2021 firmado com a APM EMEI REVERENDO PROF. NICANOR XAVIER DA CUNHA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037647/2021 – Termo de Colaboração nº 0078/2021 firmado com a APM EMEB PROFESSORA OLIVIA CORREA COSTA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 28.280,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037740/2021 – Termo de Colaboração nº 0067/2021 firmado com a APM EMEI PROF. OTAVIO MARTINS SOUZA JUNIOR. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037623/2021 – Termo de Colaboração nº 0075/2021 firmado com a APM EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 26.840,00 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037648/2021 – Termo de Colaboração nº 0057/2021 firmado com a APM EMEB PROFESSORA RITA DE CASSIA CALIXTO XAVIER. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 36.320,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037583/2021 – Termo de Colaboração nº 0099/2021 firmado com a APM EMEB PROF. DR. RUBENS ZUMSTEIN. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037742/2021 – Termo de Colaboração nº 0108/2021 firmado com a APM EMEI PROF. SABINO LOUREIRO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037651/2021 – Termo de Colaboração nº 0058/2021 firmado com a APM EMEB PROFESSORA VALERIA TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 21.040,00 (vinte e um mil e quarenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037649/2021 – Termo de Colaboração nº 0090/2021 firmado com a APM EMEB PROFª SUELI CONTINI MARQUES. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037741/2021 – Termo de Colaboração nº 0091/2021 firmado com a APM EMEI PROF. WALTER COSTA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037653/2021 – Termo de Colaboração nº 0111/2021 firmado com a APM EMEB PROFª VANDA THEREZA DE SENNE BADARO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037752/2021 – Termo de Colaboração nº 0121/2021 firmado com a APM EMEB DR. VALERIANO GOMES DO NASCIMENTO- CAIC. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 30.640,00 (trinta mil, seiscentos e quarenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037606/2021 – Termo de Colaboração nº 0086/2021 firmado com a APM EMEB PROFª GUIOMAR FERREIRA DA SILVA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 12.880,00 (doze mil, oitocentos e oitenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037746/2021 – Termo de Colaboração nº 0096/2021 firmado com a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA IZAURA CUNHA NUNES. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 12.520,00 (doze mil, quinhentos e vinte reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037636/2021 – Termo de Colaboração nº 0076/2021 firmado com a APM EMEB PROFª MARIA ANGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 22.240,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 037636/2021 – Termo de Colaboração nº 0109/2021 firmado com a APM EMEB PROFESSORA ANA ROSA DE LIMA BARBOSA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais) para o exercício de 2025.

Franca, 31 de janeiro de 2025.  
Márcia de Carvalho Gatti  
Secretária Municipal de Educação

PROC. nº 34719/2022 – Termo de Colaboração nº 020/2023 firmado com a CAMINHAR - ASSOCIACAO DAS FAMILIAS, PESSOAS E PORT. PARAL. CEREBRAL DE FRANCA, para execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS EM UNIDADE REFERENCIADA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 552.290,40 (quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 28799/2022 – Termo de Colaboração nº 008/2023 firmado com a ESCOLA DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRANCA - ESAC, para execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 534.651,60 (quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 14039/2022 – Termo de Colaboração nº 101/2022 firmado com a FUNDAÇÃO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES, para execução do SERV. ACOL. INSTIT. PESSOAS IDOSAS MODAL. ABRIGO INSTITUCIONAL. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.598.595,84 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 14039/2022 – Termo de Colaboração nº 102/2022 firmado com a FUNDAÇÃO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES, para execução do SERV. ACOL. INSTIT. PESSOAS IDOSAS MODAL. ABRIGO INSTITUCIONAL. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.598.595,84 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 14039/2022 – Termo de Colaboração nº 103/2022 firmado com a LAR DE IDOSOS EURIPEDES BARSANULFO, para execução do SERV. ACOL. INSTIT. PESSOAS IDOSAS MODAL. ABRIGO INSTITUCIONAL. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.598.595,84 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 14039/2022 – Termo de Colaboração nº 104/2022 firmado com a INSTITUIÇÃO ESPIRITA NOSSO LAR, para execução do SERV. ACOL. INSTIT. PESSOAS IDOSAS MODAL. ABRIGO INSTITUCIONAL. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.931.636,64 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 14039/2022 – Termo de Colaboração nº 105/2022 firmado com a ASSOCIAÇÃO PRO-RE-A-VI PROJETO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS, para execução do SERV. ACOL. INSTIT. PESSOAS IDOSAS MODAL. ABRIGO INSTITUCIONAL. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.598.595,84 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 14039/2022 – Termo de Colaboração nº 100/2022 firmado com a DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, para execução do SERV. ACOL. INSTIT. PESSOAS IDOSAS MODAL. ABRIGO INSTITUCIONAL. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.598.595,84 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 13282/2022 – Termo de Colaboração nº 099/2022 firmado com a ASSOCIAÇÃO PRO-RE-A-VI PROJETO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS, para execução do PROG. ATEND. PROT. DEF. PESSOAS EM RAZÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E DE RAÇA: “NÚCLEO RECONHECER”. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 916.776,00 (novecentos e dezesseis mil e setecentos e setenta e seis reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 36067/2022 – Termo de Colaboração nº 023/2023 firmado com a PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA, para execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.063.088,00 (dois milhões, sessenta e três mil e oitenta e oito reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 028820/2022 – Termo de Colaboração nº 007/2023 firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO, para execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 505.970,40 (quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 34696/2022 – Termo de Colaboração nº 0014/2023 firmado com a SOCIEDADE FRANCANADE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS, para execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS EM CENTRO DIA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 669.232,80 (seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 30354/2022 – Termo de Colaboração nº 002/2023 firmado com a VOLUNTARIAS SOCIAIS DE FRANCA, para atendimento em CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 202.842,00 (duzentos e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 3627/2023 – Termo de Colaboração nº 66/2023 firmado com a VOLUNTARIAS SOCIAIS DE FRANCA, para execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 418.536,00 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e seis reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 30354/2022 – Termo de Colaboração nº 003/2023 firmado com a CENTRO ESPIRITA SEBASTIANA BARBOSA FERREIRA, para atendimento em CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 202.842,00 (duzentos e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 36067/2022 – Termo de Colaboração nº 025/2023 firmado com a CENTRO ESPIRITA SEBASTIANA BARBOSA FERREIRA, para a execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS ADULTOS E PESSOAS IDOSAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.554.714,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e quatorze reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 30354/2022 – Termo de Colaboração nº 001/2023 firmado com a FUNDACAO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES, para atendimento em CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 270.456,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 30354/2022 – Termo de Colaboração nº 004/2023 firmado com a TEMPLO ESPIRITA VICENTE DE PAULO, para atendimento em CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 202.842,00 (duzentos e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 17643/2022 – Termo de Colaboração nº 109/2022 firmado com a FUNDACAO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES, para a execução do SERV. ACOL. INST. PARA JOVENS E ADULTOS C/ DEF. MODALIDADE RESID. INCLUSIVA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.364.923,52 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 36067/2022 – Termo de Colaboração nº 027/2023 firmado com a TEMPLO ESPIRITA VICENTE DE PAULO, para a execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 418.536,00 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e seis reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 9577/2022 – Termo de Colaboração nº 079/2022 firmado com a PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, para a execução do SERVIÇO DE ACOL. INSTIT. NOTURNO E UNIDADE DIA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 3.012.002,91 (três milhões, doze mil, dois reais e noventa e um centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 9571/2022 – Termo de Colaboração nº 078/2022 firmado com a PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, para a execução do SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.131.033,12 (um milhão, cento e trinta e um mil, trinta e três reais e doze centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 9575/2022 – Termo de Colaboração nº 080/2022 firmado com a PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, para a execução do SERVIÇO DE ACOL. PARA PESSOAS ADULTAS E FAMILIAS NAS MODALIDADES ABRIGO INSTITUCIONAL E CASA PASSAGEM. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.663.808,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e oito reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 34696/2022 – Termo de Colaboração nº 012/2023 firmado com a LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR LASEP, para a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS EM CENTRO DIA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.338.465,60 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 30354/2022 – Termo de Colaboração nº 006/2023 firmado com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES, para atendimento em CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 202.842,00 (duzentos e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 36067/2022 – Termo de Colaboração nº 022/2023 firmado com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES, para a execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 418.536,00 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e seis reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 30354/2022 – Termo de Colaboração nº 005/2023 firmado com a CENTRO DE INTEGRACAO DA TERCEIRA IDADE LIONS CLUBE FRANCA SOBRAL, para atendimento em CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 270.456,00 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 36067/2022 – Termo de Colaboração nº 026/2023 firmado com a CENTRO DE INTEGRACAO DA TERCEIRA IDADE LIONS CLUBE FRANCA SOBRAL, para execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 418.536,00 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e seis reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 36067/2022 – Termo de Colaboração nº 024/2023 firmado com a ESCOLA DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRANCA-ESAC, para execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 412.617,60 (quatrocentos e doze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 36069/2022 – Termo de Colaboração nº 0018/2023 firmado com a ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE FRANCA E REGIAO, para execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS NO DOMICÍLIO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 3.130.406,40 (três milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 036067/2022 – Termo de Colaboração nº 021/2023 firmado com a INSTITUICAO FAMILIA CAVALHEIRO CAETANO

PETRAGLIA. para a execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA CRIANÇAS. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 412.617,60 (quatrocentos e doze mil, seiscentos dezessete reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 34696/2022 – Termo de Colaboração nº 0010/2023 firmado com a APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA. para a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS EM CENTRO DIA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 669.232,80 (seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 34696/2022 – Termo de Colaboração nº 0011/2023 firmado com a APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA. para a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS EM CENTRO DIA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.338.465,60 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 34719/2022 – Termo de Colaboração nº 0019/2023 firmado com a APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA. para a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS EM UNIDADE REFERENCIADA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 552.290,40 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 34696/2022 – Termo de Colaboração nº 0015/2023 firmado com a CASA SAO CAMILO DE LELLIS. para a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS EM CENTRO DIA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 669.232,80 (seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 34880/2022 – Termo de Colaboração nº 0017/2023 firmado com a CASA SAO CAMILO DE LELLIS. para a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS NO DOMICÍLIO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 959.337,60 (novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 36069/2022 – Termo de Colaboração nº 0016/2023 firmado com a APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA. para a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS NO DOMICÍLIO. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 959.337,60 (novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 14039/2022 – Termo de Colaboração nº 106/2022 firmado com a CASA SAO CAMILO DE LELLIS. para a execução do SERV. ACOLHIM. INSTIT. PARA PESSOAS IDOSAS MODALIDADE: CASA LAR. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 1.321.291,68 (um milhão, trezentos e vinte um mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 34696/2022 – Termo de Colaboração nº 0013/2023 firmado com a FUNDACAO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES. para a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS EM CENTRO DIA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 669.232,80 (seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) para o exercício de 2025.

PROC. nº 34696/2022 – Termo de Colaboração nº 0014/2023 firmado com a SOCIEDADE FRANCANADE INSTRUCAO E TRABALHO PARA CEGOS. para a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS EM CENTRO DIA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 669.232,80 (seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) para o exercício de 2025.

Franca, 31 de janeiro de 2.025.  
Óiter Cassiano Marques  
Secretário de Municipal de Ação Social

PROC. nº 054341/2021 – Termo de Colaboração nº 0005/2021 firmado com a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA, para execução de SERVIÇO NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO-CER II. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 2.268.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais) para o exercício de 2025.

PROC. nº 054340/2020 – Termo de Colaboração nº 0049/2020 firmado com a FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA, para CUSTEIO PLANTÕES AMB. URG. EMERG. NAS ESPECIALIDADES DE OBSTETRÍCIA E AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA. O valor do referido termo fica aditado em R\$ 5.794.538,58 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para o exercício de 2025.

Franca, 31 de janeiro de 2.025.  
Waléria Souza de Mascarenhas  
Secretaria Municipal de Saúde

## INFRAESTRUTURA

### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados invadiram uma área pública. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 51-C da Lei Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 08 (OITO) DIAS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA INVADIDA. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com os artigos 86 I do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: COPENHAGEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
End. imóvel: RUA FLORIANO PEIXOTO, 2188 - CENTRO  
Cadastro: 1.3.11.13.004.01.00  
Processo: 2025000000 - Auto nº: 140432 - Reg. nº: 21174

Proprietário: LUCAS ROBERTO DE A. BOTELHO E DAIANE LOPES DE ALMEIDA  
End. imóvel: RUA APARECIDA DONIZETE CASSANTA, 5971 - L. 25 Q. 10 - RESIDENCIAL DOURADO  
Cadastro: 1.4.22.14.015.25.00  
Processo: 2025004455 - Auto nº: 140301 - Reg. nº: 21149

Proprietário: MILTON LUIZ CARDOZO  
End. imóvel: AVENIDA JOÃO BATISTA DE PAULA E SILVA, 141 - L. 19/20 Q. 17 - RECANTO ELIMAR  
Cadastro: 1.4.21.16.014.20.00  
Processo: 2023055534 - Auto nº: 140269 - Reg. nº: 21132

### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado invadiu uma área pública. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 290 da Lei Municipal Nº 2.047/72 (Código de Posturas), fica INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 492 da citada lei, para no prazo de 08 (OITO) DIAS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA INVADIDA. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 26,72 UFMF (vinte e seis inteiros e setenta e dois centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 2.229,78 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), de acordo com os artigos 509, 513 e 517 do Código de Posturas. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: POSTO SÃO PAULO MINAS LTDA  
End. imóvel: AV. CHAMPAGNAT, 2432 – JARDIM SANTANA  
Cadastro: 1.2.11.16.005.07.00  
Processo: 2024057735 - Auto nº: 140292 - Reg. nº: 21143

### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA CONSTRUÇÃO SEM PROJETO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções sem o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 83, II do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: ANTONIO AP. CASTALDI E ISABEL CRISTINA GARCIA CASTALDI  
End. imóvel: RUA HOMERO PACHECO ALVES, 1031 - PROLONGAMENTO VILA DUQUE DE CAXIAS  
Cadastro: 1.2.11.06.021.18.00  
Processo: 2024000000 - Auto nº: 140283 - Reg. nº: 21144

Proprietário: ANTONIO LEANDRO DA SILVA

End. imóvel: RUA CONSUELO CÁCERES MUNHOZ, 1635 - P/L.01 B Q. 58 - JARDIM PORTINARI  
Cadastro: 1.1.32.11.009.15.00  
Processo: 2025003559 - Auto nº: 140186 - Reg. nº: 21121

Proprietário: ANTONIO LEANDRO DA SILVA  
End. imóvel: RUA CONSUELO CÁCERES MUNHOZ, 1625 - P/L. 01 A Q. 58 - JARDIM PORTINARI  
Cadastro: 1.1.32.11.009.01.00  
Processo: 2025003563 - Auto nº: 140185 - Reg. nº: 21120

Proprietário: CARMEN CALANDRIA UTRERA GARCIA E OUTRO  
End. imóvel: RUA ARTHUR MARANGONI, 2519 - P/L.04 Q. 10 - VILA INDUSTRIAL  
Cadastro: 1.4.11.09.012.04.01  
Processo: 2024000000 - Auto nº: 139985 - Reg. nº: 21117

Proprietário: DONIZETE DE OLIVEIRA  
End. imóvel: RUA MIRAGAIÁ MMDC, 950 - L. 25 Q. 01 - PROL DA VILA SANTA TEREZINHA  
Cadastro: 1.1.31.11.011.25.00  
Processo: 2025000000 - Auto nº: 140413 - Reg. nº: 21169

Proprietário: EDNA FRANCA  
End. imóvel: AVENIDA DOUTOR CHAFIC FACURY, 4412 - L. 12 A Q. 56 - JARDIM NOÊMIA  
Cadastro: 1.4.12.13.005.23.00  
Processo: 2024016827 - Auto nº: 140327 - Reg. nº: 21157

Proprietário: EURIPEDES HENRIQUE DA SILVA  
End. imóvel: RUA JOSE NAVARRO GOMES, s/nº - L. 38 Q. 06 - VILLA REAL  
Cadastro: 1.4.22.14.007.38.00  
Processo: 2025004455 - Auto nº: 140332 - Reg. nº: 21159

Proprietário: JESUS ALVES BONAFIM E OUTRA  
End. imóvel: RUA MARTINS M M D C, 929 - L. 05 Q. 06 - PROL VILA SANTA TEREZINHA  
Cadastro: 1.1.31.11.013.05.01  
Processo: 2025004183 - Auto nº: 140224 - Reg. nº: 21133

Proprietário: VILLA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA  
End. imóvel: AV. EMILIO PALUDETTO, 5510 - L. 04 Q. 03 - VILLA REAL  
Cadastro: 1.4.22.10.008.04.00  
Processo: 2025004455 - Auto nº: 140420 - Reg. nº: 21171

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA  
CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM PROJETO**

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções em desacordo com o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 83, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: DANIEL OLIMPIO  
End. imóvel: RUA LUIZA DONADELI BALDOCHI, 3360 - L. 07 Q. 05 - RESIDENCIAL QUINTA DA AURORA  
Cadastro: 1.1.14.01.005.07.00  
Processo: 2024AH0182 - Auto nº: 140411 - Reg. nº: 21168

Proprietário: DANILO BARSANULFO TEIXEIRA  
End. imóvel: RUA AGENOR SANTIAGO, 2910 - L. 06 Q. 32 - JARDIM LUIZA II  
Cadastro: 1.1.32.05.007.06.00  
Processo: 2025HB0055 - Auto nº: 140286 - Reg. nº: 21141

Proprietário: JAIME SAD E VANDA DE OLIVEIRA SAD  
End. imóvel: RUA JOSE BARTOCCI, 2688 - L. 09 Q. 63 - BAIRRO SAO JOSE  
Cadastro: 1.4.11.02.005.10.00  
Processo: 2015027527 - Auto nº: 140414 - Reg. nº: 21170

Proprietário: MAGNA DOS SANTOS E OUTRO  
End. imóvel: RUA MIRAGAIA MMDC, 439 - L. 07 Q. 05 - PROL. VILA SANTA TEREZINHA  
Cadastro: 1.1.31.16.004.07.00  
Processo: 2025HB0067 - Auto nº: 140168 - Reg. nº: 21126

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA  
IMÓVEL SEM HABITE-SE

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os imóveis abaixo identificados se encontram concluídos e/ou ocupados e não possuem HABITE-SE. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 35 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, nos termos do artigo 94 da citada lei, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O HABITE-SE DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 12 UFMF (doze inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 1.001,40 (um mil e um reais e quarenta centavos), de acordo com o artigo 84, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: GABRIEL VEIGA DOS SANTOS  
End. imóvel: RUA NOEL DE PAULA, 2695 - L. P/L 41 AREA D Q. 05 - RESIDENCIAL PALERMO  
Cadastro: 1.1.23.11.010.71.00  
Processo: 2012011984 - Auto nº: 140377 - Reg. nº: 21167

Proprietário: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE FRANCA  
End. imóvel: RUA VALDÉLIA MARTINS DOS SANTOS, 1771 - L. 04 E 05 Q. 33 - JARDIM AEROPORTO III  
Cadastro: 1.4.32.14.003.05.00  
Processo: 2010010756 - Auto nº: 140333 - Reg. nº: 21160

Proprietário: LUIS FERNANDO RODRIGUES E MIGUELINA AP. CESARIO RODRIGUES  
End. imóvel: RUA JOSE FERREIRA CANDIDO, 181 - L. 02 Q. 14 - RECANTO ELIMAR  
Cadastro: 1.4.22.13.014.02.00  
Processo: 2023055534 - Auto nº: 140461 - Reg. nº: 21192

Proprietário: MARIA JOSÉ ALVES CARAMORE E OUTRA  
End. imóvel: AV NICOLAU DEL MONTE, 3198 - L. 29 Q. 13 - JARDIM GUANABARA  
Cadastro: 1.1.11.01.022.29.00  
Processo: 2021013565 - Auto nº: 140459 - Reg. nº: 21190

Proprietário: MOACIR ANTONIO MENDES JUNIOR  
End. imóvel: RUA FRANCISCO HETO JUNIOR, 3410 - L. 12 Q. 06 - RESIDENCIAL QUINTA DA AURORA  
Cadastro: 1.1.14.01.006.12.00  
Processo: 2024AE1503 - Auto nº: 140338 - Reg. nº: 21166

Proprietário: RMNASSIF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
End. imóvel: RUA DOUTOR AFONSO PENA, 1934 - CIDADE NOVA  
Cadastro: 1.3.11.13.006.16.01  
Processo: 2023012111 - Auto nº: 140341 - Reg. nº: 21189

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA  
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DE MURO DE SUSTENTAÇÃO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado edificou muro de sustentação sem a necessária licença ou projeto aprovado. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 299 e 533 da Lei Municipal Nº 2.047/72 (Código de Posturas), fica INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 492 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS, contados a partir da data desta publicação, APRESENTAR LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA (ART, RRT, etc.) DO REFERIDO MURO DE SUSTENTAÇÃO. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 2 UFMF (dois inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos), de acordo com os artigos 509 e 513 do Código de Posturas. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: PAULO ADEMIR DA COSTA  
End. imóvel: RUA PATROCICIO PAULISTA, s/nº - L. 16 Q. 16 - BAIRRO HIGIENOPOLIS  
Cadastro: 1.2.11.02.010.10.00  
Processo: 2024040112 - Auto nº: 140433 - Reg. nº: 21173

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

IMÓVEL EM DESACORDO (PROJETO AGUARDANDO CORREÇÕES)

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções sem o respectivo projeto aprovado e possuem projetos de aprovação aguardando correções nesta Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da mesma lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR AS SOLICITADAS CORREÇÕES PARA A CONSEQUENTE APROVAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 83, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES VAZ SILVA  
End. imóvel: AVENIDA GERALDA ROCHA SILVA, 2380 - L. 10 Q. 09 - PARQUE VICENTE LEPORACE I  
Cadastro: 1.1.22.07.001.10.00  
Processo: 2023AE2389 - Auto nº: 140217 - Reg. nº: 21123

Proprietário: VITAL DIAS MOREIRA FILHO  
End. imóvel: RUA MARIA ENITT PINTO DE AGUIAR, 1226 - P/L.03 AREA B Q. 04 - VILA REGINA  
Cadastro: 1.4.11.13.006.13.00  
Processo: 2024AE2190 - Auto nº: 140116 - Reg. nº: 21107

Proprietário: WILTON MONTEIRO RESENDE E OUTRA  
End. imóvel: RUA VITÓRIO GASPARINI, 3521 - P/L.24 AREA B Q. C - PROLONGAMENTO JARDIM ÂNGELA ROSA  
Cadastro: 1.4.11.11.023.50.00  
Processo: 2024AE2297 - Auto nº: 140115 - Reg. nº: 21108

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA  
CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados não construíram ou mantêm em mau estado de conservação a calçada (passeio público) do seu imóvel. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 59 da Lei Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO/REPARO DA CALÇADA DO REFERIDO IMÓVEL, de acordo com a ABNT NBR 9050 (Item 6.12). O não atendimento deste Auto de Infração, no prazo determinado, implicará cobrança da multa de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 86, I do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: ANDRE DA SILVA NEVES  
End. imóvel: RUA TEREZINHA KOMURO, s/nº - L. 03 Q. B – JARDIM TRES COLINAS  
Cadastro: 1.4.22.07.005.03.00  
Processo: 2024057228 - Auto nº: 140320 - Reg. nº: 21153

Proprietário: GERALDO TASSO DE ANDRADE ROCHA  
End. imóvel: RUA SIMÃO CALEIRO, 1661 - CENTRO  
Cadastro: 1.2.11.07.017.08.01  
Processo: 2025000000 - Auto nº: 140380 - Reg. nº: 21177

Proprietário: RONALDO RIVALDO E SUELI SANCHEZ  
End. imóvel: RUA TEREZINHA KOMURO, s/nº - L. 02 Q. B - JARDIM TRES COLINAS  
Cadastro: 1.4.22.07.005.02.00  
Processo: 2024057228 - Auto nº: 140277 - Reg. nº: 21154

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO  
CONSTRUÇÃO DE MURO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado não construiu muro no seu imóvel. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 296 da Lei Municipal Nº 2.047/72 (Código de Posturas), fica INTIMADO o abaixo relacionado, prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DO MURO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 4 UFMF (quatro inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 333,80 (trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), de acordo com os artigos 509, 511, III, e 517 do Código de Posturas. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: GERALDO TASSO DE ANDRADE ROCHA  
End. imóvel: RUA SIMÃO CALEIRO, 1661 - CENTRO  
Cadastro: 1.2.11.07.017.08.01  
Processo: 2025000000 - Auto nº: 140379 - Reg. nº: 21176

AUTO DE INTIMAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO  
DEMOLIÇÃO DE OBRA IRREGULAR

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados possuem imóveis em que estão sendo/foram edificadas construções sem ou em desacordo com o devido projeto aprovado pela Prefeitura. Os imóveis se encontram irregulares e possuem lançamento de multas por descumprimento da legislação municipal. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 5º da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 93 da citada lei, para no prazo de 07 (SETE) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O INÍCIO DA DEMOLIÇÃO DAS ÁREAS IRREGULARMENTE CONSTRUÍDAS, com acompanhamento técnico, conforme determina o artigo 34 da mesma Lei. O não atendimento da presente determinação, implicará demolição das construções irregulares, conforme o artigo 93, V, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: DIONISIO DE FREITAS  
End. imóvel: RUA DAS MARGARIDAS, 1221 - L. 28 Q. 10 - JARDIM FLÓRIDA  
Cadastro: 1.4.21.11.002.28.00  
Processo: 1992018229 - Auto nº: 140225 - Reg. nº: 21125

Proprietário: SINVAL ANTONIO DE SENE  
End. imóvel: RUA SÃO SEBASTIÃO, 391 - L. 09 Q. 11 - PROL. DA VILA SANTOS DUMONT  
Cadastro: 1.1.12.12.005.02.00  
Processo: 2019040594 - Auto nº: 139890 - Reg. nº: 21100

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA  
DEMOLIÇÃO EXECUTADA SEM ALVARÁ

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado realizou uma demolição sem a respectiva licença expedida pela Prefeitura Municipal de Franca. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), fica INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O LICENCIAMENTO DA REFERIDA DEMOLIÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÕES DO ARTIGO 34 DA MESMA LEI. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 83, II do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: GERALDO TASSO DE ANDRADE ROCHA  
End. imóvel: RUA SIMÃO CALEIRO, 1661 - CENTRO  
Cadastro: 1.2.11.07.017.08.01  
Processo: 2025000000 - Auto nº: 140382 - Reg. nº: 21179

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA  
ENTULHO EM VIA PÚBLICA OU IMÓVEL PARTICULAR

O Setor de Fiscalização de Obras informa que constatou que o abaixo identificado vem depositando, de forma inadequada, materiais de construção e/ou entulhos em terreno público ou particular. Como isso constitui infração ao que dispõe o artigo 146 da Lei Municipal Nº 2047/72 (Código de Posturas), fica INTIMADO o abaixo relacionado, nos termos do artigo 492 da citada lei, para no prazo de 02 (DOIS) DIAS, contados a partir da data desta publicação, RETIRAR OS ENTULHOS E/OU INSERVÍVEIS E PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO LOCAL. O não atendimento da presente intimação, no prazo estabelecido, implicará cobrança de multa no valor de 6,67 UFMF (seis inteiros e sessenta e sete centésimos de Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 556,61 (quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), de acordo com os artigos 509 e 513 do Código de Posturas. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: GERALDO TASSO DE ANDRADE ROCHA  
End. imóvel: RUA SIMÃO CALEIRO, 1661 - CENTRO  
Cadastro: 1.2.11.07.017.08.01  
Processo: 2025000000 - Auto nº: 140381 - Reg. nº: 21178

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO

### CONSTRUÇÃO SEM PROJETO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado edificou construção sem o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), fica INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 20,00 UFMF (vinte inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 1.669,00 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais), de acordo com os artigos 83, II, e 89 do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: SERGIO DAU VIEIRA E OUTROS  
End. imóvel: RUA DOUTOR ANTÔNIO PÁDUA FARIA, 2529 - VILA INDUSTRIAL  
Cadastro: 1.2.11.12.006.03.01  
Processo: 2024038274 - Auto nº: 140303 - Reg. nº: 21142

### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO CONSTRUÇÃO EM DESACORDO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções em desacordo com o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 20,00 UFMF (vinte inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 1.669,00 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais), de acordo com os artigos 83, II, e 89 do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: CAIRO BARCELOS ALVES SERRANO  
End. imóvel: RUA ALTINO ARANTES - DR., 1200 - L. 36/37 Q. 06 - PARQUE UNIVERSITÁRIO  
Cadastro: 1.2.21.14.003.36.01  
Processo: 2024HB1721 - Auto nº: 140385 - Reg. nº: 21164

Proprietário: LAZARO DAS GRAÇAS OZORIO  
End. imóvel: AVENIDA PAULINO PUCCI, 1367 - JARDIM FRANCANO  
Cadastro: 1.2.11.09.005.05.00  
Processo: 1991025431 - Auto nº: 140457 - Reg. nº: 21172

Proprietário: LUIS FERNANDO PERES RIBEIRO  
End. imóvel: RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA, 541 - L. 02 Q. 10 - VEREDAS DE FRANCA  
Cadastro: 1.2.31.06.005.02.00  
Processo: 2024HB2692 - Auto nº: 140387 - Reg. nº: 21162

Proprietário: RAUL CERISSI RIBEIRO  
End. imóvel: RUA JOSE DOS REIS DE SOUZA, s/nº - L. 17 Q. 01 - RESIDENCIAL GRAMADOS  
Cadastro: 1.4.21.12.005.17.00  
Processo: 2024014858 - Auto nº: 140331 - Reg. nº: 21158

### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO IMÓVEL SEM HABITE-SE

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os imóveis abaixo identificados se encontram concluídos e/ou ocupados e não possuem HABITE-SE. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 35 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, nos termos do artigo 94 da citada lei, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O HABITE-SE DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 24,00 UFMF (vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 2.002,80 (dois mil e dois reais e oitenta centavos), de acordo com os artigos 84, II, e 89 do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: ELER & RANIS ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A  
End. imóvel: RUA MARIA MARTINS DE ARAÚJO, 779 - L. 18 Q. 53 - JARDIM LIMA  
Cadastro: 1.2.21.03.007.18.00  
Processo: 2023AE0068 - Auto nº: 140395 - Reg. nº: 21163

Proprietário: RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E MARTA ELIANA DOS SANTOS NORONHA  
End. imóvel: RUA SALDANHA MARINHO, 1050 - VILA FLORES  
Cadastro: 1.2.11.02.031.01.00  
Processo: 2025000000 - Auto nº: 140415 - Reg. nº: 21175

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA  
ACESSIBILIDADE DE IMÓVEL

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado possui imóvel que não garantem acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços conforme determinam as normas de acessibilidade vigentes. Como isto constitui infração ao que dispõem o artigo 56 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações) e o artigo 57 da Lei Federal Nº 13146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), fica INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 94 do Código de Obras e Edificações, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados da data desta publicação, PROVIDENCIAR A ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO SEU IMÓVEL CONFORME PROJETO DE ACESSIBILIDADE APROVADO. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10,00 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com os artigos 83, IV, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: GEDERSON LUIZ R. BECKER, LEILA MARIA F. BECKER, ERICK BECKER E OUTROS  
End. imóvel: RUA ROZA GONZALES MENEGHETTI, 2570 - L. TERRENO J - VILA MAURO MAMEDE  
Cadastro: 1.4.21.13.010.34.00  
Processo: 2020015123 - Auto nº: 140458 - Reg. nº: 21184

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO  
CERTIFICAÇÃO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os imóveis abaixo identificados não possuem a Certificação de Inspeção e Manutenção Predial válida. Como isto constitui infração as disposições dos artigos 17 a 25 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações, ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 do Código de Obras e Edificações, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, PROVIDENCIAR A CERTIFICAÇÃO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, com apresentação de Laudo Técnico, acompanhado de ART/RRT. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 40 UFMF (quarenta inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 3.338,00 (três mil, trezentos e trinta e oito reais), de acordo com os artigos 85, I e 89, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: FRANCA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA  
End. imóvel: RUA DESEMB. AFONSO JOSÉ DE CARVALHO, s/nº - L. A/B/C/D/E/F/G/H Q. 95 - BAIRRO SÃO JOSÉ  
Cadastro: 1.2.11.04.004.09.00  
Processo: 2024033011 - Auto nº: 140299 - Reg. nº: 21146

Proprietário: VILA ROMANA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
End. imóvel: RUA CANADÁ, 1450 - BAIRRO SÃO JOSÉ  
Cadastro: 1.2.11.10.001.01.00  
Processo: 2024033007 - Auto nº: 140297 - Reg. nº: 21147

Franca, 31 de janeiro de 2025.  
Marciel Montalvane Barbosa  
Chefe do Setor de Fiscalização de Obras

## SAÚDE

### INTIMAÇÃO LIMPEZA DE TERRENO

A Vigilância Sanitária Municipal DETERMINA, com base no artigo 145, parágrafo 1º, da Lei 2047/72 do Código de Posturas do Município de Franca, alterada pelas Leis 5047/98 e 5737/02, que ficam intimados os proprietários dos lotes abaixo relacionados para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data desta publicação, efetuar a limpeza dos terrenos. O não cumprimento acarretará na aplicação de multa e na realização dos serviços de limpeza pela Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente, no valor de R\$ 0,064 (sessenta e quatro milésimos) da Unidade Fiscal do Município de Franca (UFMF), por metro quadrado do imóvel, conforme determina a legislação em vigência.

NOME	LOTE	QUADRA	BAIRRO	COD CADASTRO
------	------	--------	--------	--------------

JOSE GUALBERTO CINTRA	L18	Q12	BAIRRO SAO JOSE	01.3.11.14.002.18.00
JOSE GUALBERTO CINTRA	L19	Q12	BAIRRO SAO JOSE	01.3.11.14.002.19.00
JOSE A POURRAT AMATO	L20	Q12	BAIRRO SAO JOSE	01.3.11.14.002.20.00
JUARES FERREIRA			CENTRO	01.2.11.08.011.23.01
JUARES FERREIRA E OUTRA			CENTRO	01.2.11.08.011.24.00
REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA	P/L.37 - ÁREA A		CHACARA SAO PAULO	01.1.13.08.004.16.00
REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA	P/L.37 - ÁREA B		CHACARA SAO PAULO	01.1.13.08.004.17.00
REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA	P/L.37 - ÁREA C		CHACARA SAO PAULO	01.1.13.08.004.18.00
REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA	P/L.37 - ÁREA D		CHACARA SAO PAULO	01.1.13.08.004.19.00
MARIETA ROSA AZEVEDO JESUS - ESPÓLIO	L16	Q41	CITY PETROPOLIS	01.1.41.12.002.16.00
LUIS GUSTTAVO BORGES COELHO	L.04	Q.Z	ESPLANADA PRIMO MENEGHETTI	01.4.12.10.006.04.00
ANGELA DINIZ SOARES DA SILVA	P/L.02 AREA B	Q.17	FRANCA POLO CLUBE	01.4.22.16.011.56.00
MAURICIO PALAMONI E OUTRA	L.01	Q.27	JARDIM CAMBUI	01.1.31.02.019.01.00
REGINALDO SILVA FELICIANO JUNIOR E OUTRA	L.04	Q.02	JARDIM CENTENARIO	01.4.12.02.001.04.00
WILKER FERRAZ DE MELO	L.46	Q.10	JARDIM JOAO LIPORONI	01.1.22.09.012.46.00
WELINGTON ALVES DA COSTA E OUTRA	L.48	Q.10	JARDIM JOAO LIPORONI	01.1.22.09.012.48.00
ANGELICA DE OLIVEIRA FELICIANO	L 13	Q 05	JARDIM JOAO LIPORONI	01.1.22.09.007.13.00
LUIS FERNANDO CINTRA	L 14	Q 05	JARDIM JOAO LIPORONI	01.1.22.09.007.14.00
MARYANA DE PAULA REIS	L 16	Q 33	JARDIM LUIZA	01.1.32.06.033.16.00
JOSE REINALDO CINTRA	L.17	Q.33	JARDIM LUIZA	01.1.32.06.033.17.00
FABIANA BATISTA JACOMETE MARQUES E OUTRO	L11	Q15	JARDIM MARIA ROSA	01.1.21.13.022.11.00
FABIANA BATISTA JACOMETE MARQUES E OUTRO	L12	Q15	JARDIM MARIA ROSA	01.1.21.13.022.12.00
FABIANA BATISTA JACOMETE MARQUES E OUTRO	L13	Q15	JARDIM MARIA ROSA	01.1.21.13.022.13.00
FABIANA BATISTA JACOMETE MARQUES E OUTRO	L14	Q15	JARDIM MARIA ROSA	01.1.21.13.022.14.00
FABIANA BATISTA JACOMETE MARQUES E OUTRO	L15	Q15	JARDIM MARIA ROSA	01.1.21.13.022.15.00
JEAN CESAR ALVES MARQUES E OUTRA	L.16	Q.15	JARDIM MARIA ROSA	01.1.21.13.022.16.00

JEAN CESAR ALVES MARQUES E OUTRA	L.17	Q.15	JARDIM MARIA ROSA	01.1.21.13.022.17.00
JEAN CESAR ALVES MARQUES E OUTRA	L.18	Q.15	JARDIM MARIA ROSA	01.1.21.13.022.18.00
NAYARA SERAFIM FERRARO	L.19	Q.15	JARDIM MARIA ROSA	01.1.21.13.022.19.00
JEAN CESAR ALVES MARQUES E OUTRA	L.20	Q.15	JARDIM MARIA ROSA	01.1.21.13.022.20.00
JORGE LUIS ALVES TAVEIRA E OUTROS	L. 18	Q.02	JARDIM NATAL I	01.1.22.05.008.18.00
DURVAL DA CUNHA SILVA FILHO	L. 07	Q.03	JARDIM NATAL I	01.1.22.05.009.07.00
BENEDITA STELLA COSTA JACINTO	L.28	Q.32	JARDIM NOEMIA	01.4.21.04.002.28.00
MÁRIO VALDO BOLOGNA SEGURA	L.29	Q.32	JARDIM NOEMIA	01.4.21.04.002.29.00
ANTONIO CELSO CARVALHO	L6	Q61	JARDIM NOEMIA	01.4.22.02.008.06.00
MAURO SÉRGIO CRUZ	L.05	Q.35	JARDIM PALMA	01.3.12.02.022.05.00
DIVALDO DOS SANTOS E OUTROS	L.06	Q.35	JARDIM PALMA	01.3.12.02.022.06.00
WSB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	L.07	Q.32	JARDIM SANTA LUCIA	01.4.21.06.014.07.00
AGRO-PEC INCORP ANAWATE LTDA	L. 01	Q. 18	JARDIM SAO GABRIEL	01.1.13.10.008.13.00
AGRO-PEC INCORP ANAWATE LTDA	L. 02	Q. 18	JARDIM SAO GABRIEL	01.1.13.10.008.14.00
AGRO-PEC INCORP ANAWATE LTDA	L. 03	Q. 18	JARDIM SAO GABRIEL	01.1.13.10.008.15.00
AGRO-PEC INCORP ANAWATE LTDA	L. 04	Q. 18	JARDIM SAO GABRIEL	01.1.13.10.008.16.00
AGRO-PEC INCORP ANAWATE LTDA	L. 05	Q. 18	JARDIM SAO GABRIEL	01.1.13.10.008.17.00
AGRO-PEC INCORP ANAWATE LTDA	L. 06	Q. 18	JARDIM SAO GABRIEL	01.1.13.10.008.18.00
AGRO-PEC INCORP ANAWATE LTDA	L. 07	Q. 18	JARDIM SAO GABRIEL	01.1.13.10.008.19.00
AGRO-PEC INCORP ANAWATE LTDA	L. 08	Q. 18	JARDIM SAO GABRIEL	01.1.13.10.008.20.00
AGRO-PEC INCORP ANAWATE LTDA	L. 09	Q. 18	JARDIM SAO GABRIEL	01.1.13.10.008.21.00

AGRO-PEC INCORP ANAWATE LTDA	L. 10	Q. 18	JARDIM SAO GABRIEL	01.1.13.10.008.22.00
AGRO-PEC INCORP ANAWATE LTDA	L. 11	Q. 18	JARDIM SAO GABRIEL	01.1.13.10.008.23.00
ANTONIO CARLOS MUSETI FUNES	L.33	Q.33	JARDIM TROPICAL II	01.1.22.11.007.33.00
OLIVIO RODRIGUES PERES JUNIOR	L20	Q7	PARQUE CONTINENTAL	01.1.12.05.013.20.00
OLIVIO RODRIGUES PERES JUNIOR	L21	Q7	PARQUE CONTINENTAL	01.1.12.05.013.21.00
OLIVIO RODRIGUES PERES JUNIOR	L22	Q7	PARQUE CONTINENTAL	01.1.12.05.013.22.00
OLIVIO RODRIGUES PERES JUNIOR	L23	Q7	PARQUE CONTINENTAL	01.1.12.05.013.23.00
ROBERTO BARCELLOS MOTTA	L.04	Q.33	PARQUE DAS ESMERALDAS	01.2.14.04.033.04.00
JOSE LEONTINO BORGES	L.15	Q.N	PARQUE MOEMA	01.1.21.08.013.15.00
IVO VERONEZ JUNIOR	L.16	Q.N	PARQUE MOEMA	01.1.21.08.013.16.00
IVO VERONEZ JUNIOR	L.17	Q.N	PARQUE MOEMA	01.1.21.08.013.17.00
IVALDO ANTÔNIO DE CASTRO	L.18	Q.N	PARQUE MOEMA	01.1.21.08.013.18.00
SANEP - SANTA ADELIA, NEGOCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	L.07	Q.19	PARQUE SANTA ADELIA	01.1.21.16.008.07.00
ANA HELENA FRANCO E SILVA	L9	Q8	PARQUE UNIVERSITARIO	01.2.21.14.004.09.00
DIOCESE DE FRANCA			PROL. DO JARDIM ANGELA ROSA	01.4.11.12.009.04.00
FABRICIO HENRICH	L.30	Q.40	PROL. DO JARDIM ANGELA ROSA	01.4.11.08.011.30.00
SALETE ROSINHA LIPPERT HENRICH	L.31	Q.40	PROL. DO JARDIM ANGELA ROSA	01.4.11.08.011.31.00
SANTA BARBARA AGROP E EMPREEND LTDA	L.01	Q.09	PROL. JARDIM SANTA BARBARA	01.4.42.03.009.01.00
GABRIEL CINTRA XAVIER	L.02	Q.09	PROL. JARDIM SANTA BARBARA	01.4.42.03.009.02.00
MARIA CRISTINA GOULART AIDAR	L.A	Q.E	PROL. VILA SANTA RITA	01.2.11.16.002.39.00
ASSESCON CONTABILIDADE E ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA ME	LTS. B/C	Q.E	PROL. VILA SANTA RITA	01.2.11.16.002.37.00

IZILDA MARIA TAVARES	L.12	Q.09	RESIDENCIAL IRINEU ZANETTI	01.4.23.11.001.12.00
BRUNO THIAGO DOS SANTOS VERGANI E OUTRA	P/L.11 AREA B	Q.09	RESIDENCIAL IRINEU ZANETTI	01.4.23.11.001.58.00
JOSE JOAQUIM CAMILO MENDONCA	L.09	Q.04	RESIDENCIAL PARAISO	01.2.21.06.002.09.00
MOACIR ANTONIO MENDES JUNIOR E OUTRA	L.39	13	RESIDENCIAL QUINTA D OESTE	01.1.14.04.010.39.00
MARCIO NATAL DUARTE DA SILVA	L.37	13	RESIDENCIAL QUINTA D OESTE	01.1.14.04.010.37.00
MIGUEL ANTONIO DA SILVA E OUTRA	L.12	Q.17	RESIDENCIAL QUINTA D OESTE	01.1.14.04.014.12.00
FC AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	L.22	Q.11	RESIDENCIAL QUINTA D OESTE	01.1.14.04.007.22.00
VANDERLEI EUSTAQUIO GONCALVES DE OLIVEIRA	L.24	Q.11	RESIDENCIAL QUINTA D OESTE	01.1.14.04.007.24.00
M.S. MARCAL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI EPP	L.04	Q.09	RESIDENCIAL ZANETTI	01.4.23.06.001.04.00
M.S. MARCAL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI EPP	L.05	Q.09	RESIDENCIAL ZANETTI	01.4.23.06.001.05.00
M.S. MARCAL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI EPP	L.06	Q.09	RESIDENCIAL ZANETTI	01.4.23.06.001.06.00
M.S. MARCAL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI EPP	L.07	Q.09	RESIDENCIAL ZANETTI	01.4.23.06.001.07.00
COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO- SABESP	P/L.11	Q.32	VILA RAYCOS	01.1.12.15.034.11.00
JORGE LUIZ ZANINELO E OUTRO	P/LTS.01/02	Q.32	VILA RAYCOS	01.1.12.15.034.16.00
JORGE LUIZ ZANINELO E OUTRO	P/L.08	Q.32	VILA RAYCOS	01.1.12.15.034.18.00
JORGE LUIZ ZANINELO E OUTRO	P/L.09	Q.32	VILA RAYCOS	01.1.12.15.034.19.00
JORGE LUIZ ZANINELO E OUTRO	P/L.10	Q.32	VILA RAYCOS	01.1.12.15.034.20.00
JORGE LUIZ ZANINELO E OUTRO	P/L.11	Q.32	VILA RAYCOS	01.1.12.15.034.21.00
JORGE LUIZ ZANINELO E OUTRO	P/L.12	Q.32	VILA RAYCOS	01.1.12.15.034.22.00
RICARDO BENTO	L.09	Q.11	VILLAGIO MUNDO NOVO	01.1.23.08.005.09.00
MILENA SUELI ALVIM	L.08	Q.11	VILLAGIO MUNDO NOVO	01.1.23.08.005.08.00

31 de Janeiro de 2025  
Waléria Souza de Mascarenhas  
Secretária Municipal de Saúde

PROVA DE SELEÇÃO PARA RESIDÊNCIA EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - 2025

GABARITO

1	D	26	C
2	D	27	A
3	B	28	B
4	D	29	A
5	C	30	D
6	B	31	B
7	A	32	C
8	D	33	C
9	A	34	A
10	C	35	D
11	B	36	D
12	D	37	D
13	D	38	D
14	C	39	D
15	A	40	C
16	D	41	A
17	A	42	A
18	D	43	A
19	D	44	C
20	C	45	B
21	B	46	D
22	C	47	D
23	A	48	D
24	D	49	D
25	C	50	B

Em 31 de Janeiro de 2025.

Raul Hellu Junior  
Coordenação do Programa de Residência Médica

Flavio Cesar Silva  
Coordenação do Programa de Residência Médica

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

CIRCULAR Nº 5/2025

5ª Sessão Ordinária

Em 04 de fevereiro de 2025 (terça-feira)

Expediente às 9h00  
Ordem do Dia às 14h00

R E S U M O

1 – SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Ementa: Altera quadro constante do anexo da Resolução nº 533, de 26 de junho de 2015, e dá outras providências

Autor: Autoria Coletiva

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria Absoluta

2 – SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2025

Ementa: Altera Anexo Único da Resolução nº 576, de 15 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

Autor (a): Autoria Coletiva

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria Simples

3 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE LEI Nº 3/2025

Ementa: Dispõe sobre os critérios da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no Município de Franca e dá outras providências.

Autor (a): Marco Garcia

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria Simples

4– DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025

Ementa: Outorga o título honorífico de Cidadão Francano ao Ilustríssimo Senhor José Antônio de Almeida Turqueti.

Autor (a): Lindsay Cardoso

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

5 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 89/2025

Ementa: Requer informações sobre a exclusão do curso de Medicina do Programa de Bolsa Universitária.

Autor (a): Marcelo Tidy

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

6 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 90/2025

Ementa: Requer que sejam tomadas providências para averiguar se o lixo encontrado na Rua Voluntários da Franca, esquina com a Padre Anchieta, está sendo descartado corretamente pela instituição de saúde localizada nesse endereço.

Autor (a): Marcelo Tidy

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

7 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 91/2025

Ementa: Requer informações sobre a Ampliação do Programa de Proteção Social Assistida às Crianças e Adolescentes.

Autor (a): Andréa Silva

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

8 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 96/2025

Ementa: Requer informações acerca do estado de conservação e das medidas de preservação do prédio que abrigava a Antiga Francal.

Autor (a): Marília Martins

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

9– DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 97/2025

Ementa: Requer informações sobre as medidas de preservação, reforma e conservação do Prédio da Antiga UNESP de Franca, localizado na Rua Major Claudiano.

Autor (a): Marília Martins

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

10– DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 99/2025

Ementa: Requer informações a respeito do cronograma de reforma do Pronto Socorro Dr. Álvaro Azzuz.

Autor (a): Marcelo Tidy

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

11– DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 100/2025

Ementa: Requer informações a respeito da realização de estudos sobre o trânsito no Município.

Autor (a): Marcelo Tidy

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

12– DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 101/2025

Ementa: Requer informações a respeito do planejamento de mídia da Prefeitura Municipal.

Autor (a): Marcelo Tidy

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

12– DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 103/2025

Ementa: Requer informações a respeito do atendimento prestado aos idosos no Município.

Autor (a): Marcelo Tidy

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

14– DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 109/2025

Ementa: Requer informações da área da saúde.

Autor (a): Walker Bombeiro

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

15– DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 110/2025

Ementa: Requer, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, de Franca, a fim de fornecer a esta Casa esclarecimentos sobre a cobrança das tarifas de água e esgoto.

Autor (a): Gilson Pelizaro

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

VER. DANIEL BASSI  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 726, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Outorga Título de Cidadão Francano ao Ilmo. Sr. Alexandre Trancho Filho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Francano ao Ilmo Sr. Alexandre Trancho Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade francana.

Art. 2º As despesas para a consecução deste Decreto Legislativo correm à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 28 de janeiro de 2025.  
Vereador Daniel Henrique Silva Bassi  
Presidente